



BOLETIM

GERAL

Nº 44/2024

Belém, 05 DE MARÇO DE 2024

(Total de 18 Páginas)

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM
ASSESSOR TÉCNICO E COORDENADOR ADJUNTO DA CEDEC
(91) 98899-6582

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE DO COMANDANTE GERAL
(91) 98899-6491

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

MICHEL NUNES REIS - CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

ALESSANDRA DE FÁTIMA VASCONCELOS PINHEIRO - CEL QOBM
DIRETORA DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

ANTONIO BENTES DA SILVA FILHO - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

VIVIAN ROSA LEITE - CEL QOBM
DIRETORA DE SAÚDE
(91) 98899-6415

ARISTIDES PEREIRA FURTADO - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

LUIZ ALFREDO SILVA GALIZA DOS SANTOS - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

ARTHUR ARTEAGA DURANS VILACORTA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA DE MELO - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

BRUNO PINTO FREITAS - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

RODRIGO MARTINS DO VALE - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

MARCELO SANTOS RIBEIRO - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

ERIVALDO DOS SANTOS CARDOSO - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCJ
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

MIRÉIA CAFEZAKIS MOUTINHO - 1 TEN RR QOABM CONV
ASSESSOR DE RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL
(91) 98899-6355

DAVID BARROS DE ARAÚJO - MAJ QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

WILLAMES FLORENTINO DE ANDRADE - TEN CEL QOBM
CMT DO CSMV/MOP
(91) 98899-6272

MARCELO HORÁCIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

CARLOS HIROYUKI NAGANO NISHIDA - TEN CEL QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO - CEL QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

KLELSON DANYEL DE SOUSA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

LUÍS CLÁUDIO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

GILMARCOS DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 9º GBM
(93) 98806-3817

WILSON SOARES BARROSO JÚNIOR - MAJ QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

JORGE LUIZ RIBEIRO MORAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - CEL QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

WAGNER FABYAN DOS SANTOS PEREIRA - MAJ QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

DINALDO SANTOS PALHETA - TEN CEL QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

EDEN NERUDA ANTUNES - TEN CEL QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

ANDERSON COSTA CAMPOS - TEN CEL QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

JAIRO SILVA OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

MICHELA DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - TEN CEL QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - TEN CEL QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

JOSE CARLOS DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
CMT DO 30º GBM
(91) 98899-6283

KAREN PAES DINIZ DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM
CMT DA ABM
(91) 98899-6397

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE

1ª PARTE
ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

2ª PARTE
ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG /
CEDEC

Atos do Gabinete do Comandante-Geral

PORTARIA Nº 102 DE 04 DE MARÇO DE 2024 pág.4

PORTARIA Nº 103 DE 04 DE MARÇO DE 2024 pág.4

PORTARIA Nº 104 DE 04 DE MARÇO DE 2024 pág.4

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ... pág.6

ATO DO COMANDANTE GERAL pág.6

ATO DO COMANDANTE GERAL pág.6

Atos do Gabinete do Chefe do EMG

Sem Alteração

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE
ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Gabinete do Subcomandante-Geral

DESCCLASSIFICAÇÃO pág.6

CLASSIFICAÇÃO pág.6

Comando Operacional

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO pág.6

Diretoria de Apoio Logístico

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32/2024 - DAL/EXPEDIENTE ... pág.6

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31_2024 - DAL - REFRIGERAÇÃO pág.7

PORTARIA DAL/EXPEDIENTE Nº 003/2024 DE 04 DE MARÇO DE 2024 pág.7

PORTARIA DAL/EXPEDIENTE Nº 004/2024 DE 04 DE MARÇO DE 2024 pág.7

Diretoria de Ensino e Instrução

DIPLOMAS E CERTIFICADOS pág.7

DIPLOMAS E CERTIFICADOS pág.7

ANÁLISE DE APROVEITAMENTO DE CURSO pág.7

ANÁLISE DE APROVEITAMENTO DE CURSO pág.7

DIPLOMAS E CERTIFICADOS pág.7

DIPLOMAS E CERTIFICADOS pág.7

DIPLOMAS E CERTIFICADOS pág.7

Diretoria de Pessoal

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.7

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.8

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.8

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.8

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.8

DESCCLASSIFICAÇÃO pág.8

DESCCLASSIFICAÇÃO pág.8

DESCCLASSIFICAÇÃO pág.8

DESCCLASSIFICAÇÃO pág.8

CLASSIFICAÇÃO pág.8

CLASSIFICAÇÃO pág.8

CLASSIFICAÇÃO pág.8

CLASSIFICAÇÃO pág.8

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.8

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.9

Diretoria de Saúde

CONVALIDAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO pág.9

CONVALIDAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO pág.9

ATESTADO MÉDICO - HOMOLOGADO pág.9

ATA DE REFORMA INDIVIDUAL 003/2024 SESSÃO 006/2024 - JPMSS 2º SGT BM JOSÉ ROBERTO DOMINGOS MELO pág.9

ATA DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL 004/2024 - SESSÃO 006/2024 - JPMSS 3º SGT BM RAIMUNDO IOMAR FURTADO pág.10

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO pág.10

Diretoria de Serviços Técnicos

CLASSIFICAÇÃO pág.10

Ajudância Geral

MUNICÍPIO DE BREU BRANCO pág.10

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL pág.10

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ pág.10

3ª Seção do EMG

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - NS 09 - DIA INTERNACIONAL DA MULHER pág.10

6ª Seção do EMG

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DO FEBOM pág.11

Comissão de Justiça

PARECER Nº 024/2024 - COJ. REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2023-B. AQUISIÇÃO DE KIT'S DORMITÓRIOS E COLCHÕES SOLTEIRO. pág.13

Almoxarifado Central

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18/2024 - ALMOXARIFADO ... pág.13

ORDEM DE SERVIÇO Nº 034/2024 - ALMOXARIFADO ... pág.13

Projeto Bombeiro da Vida

ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO pág.13

1º Grupamento de Proteção Ambiental

ORDEM DE SERVIÇO pág.14

ORDEM DE SERVIÇO pág.14

1º Grupamento Marítimo Fluvial

ORDEM DE SERVIÇO pág.14

2º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.14

ORDEM DE SERVIÇO pág.14

3º Grupamento Bombeiro Militar

APRESENTAÇÃO pág.14

4º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.14

CLASSIFICAÇÃO pág.14

5º Grupamento Bombeiro Militar

ATA Nº 005/2024-5ºGBM-MARABÁ pág.14

7º Grupamento Bombeiro Militar

DESCCLASSIFICAÇÃO pág.14

CLASSIFICAÇÃO pág.14

8º Grupamento Bombeiro Militar

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO pág.16

ORDEM DE SERVIÇO Nº 022/2024 - 8º GBM/ TUCURUI ... pág.16

15º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.16

ORDEM DE SERVIÇO pág.16

24º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.16

29º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09/2024 PALESTRA DE TREINAMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS 2024. ... pág.16

TRÂNSITO - CONCESSÃO pág.16

4ª PARTE
ÉTICA E DISCIPLINA

1º Grupamento Bombeiro Militar

SOLUÇÃO DE PADS pág.17

SOLUÇÃO DE PADS pág.17

4º Grupamento Bombeiro Militar

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA pág.17

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA pág.18

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA pág.18

23º Grupamento Bombeiro Militar

PORTARIA Nº 002/2024-GAB. CMDº DO 23º GBM, DE 04 DE MARÇO DE 2024. pág.18



1ª PARTE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

2ª PARTE

ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA Nº 102 DE 04 DE MARÇO DE 2024

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no exercício da atribuição prevista no artigo 12, alínea b, item 1, do Decreto Estadual nº 2.400/1982, e;

Considerando a portaria nº 079/2024 - GAB/CMG, de 28 de fevereiro de 2024, publicada no DOE nº 35.727, de 29 de fevereiro de 2024, que convoca pelo período de 2 (dois) anos, observando o limite etário previsto no §2º do art. 78 da Lei Complementar nº 142, de 16 dezembro de 2021, o SUB TEN BM RR ANTÔNIO DE CASTRO CATETE FONSECA, MF: 5124034/1;

Considerando o teor do Ofício nº 83/2023 - DPSM/IGEPPS, de 26 de outubro de 2023;

Considerando o teor do Ofício nº 0269/2024 - GAB/CMD/CBMPA, de 04 de março de 2024;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2024/251275, resolve:

Art. 1º Classificar o **SUB TEN BM RR** ANTÔNIO DE CASTRO **CATETE FONSECA**, MF: 5124034/2, na DIRETORIA de PESSOAL do CBMPA.

Art. 2º DESIGNAR o **SUB TEN BM RR** ANTÔNIO DE CASTRO **CATETE FONSECA**, da Diretoria de Pessoal do CBMPA, para exercer suas atividades laborais no Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPPS, a contar de 05 de março de 2024.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 05 de março de 2024.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil
Fonte: Nota nº 72.854/2024 - Gabinete do Comando.

PORTARIA Nº 103 DE 04 DE MARÇO DE 2024

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no exercício da atribuição prevista no artigo 12, alínea b, item 1, do Decreto Estadual nº 2.400/1982; e

Considerando a portaria nº 302/2023 - GAB/CMG, de 30 de agosto de 2023, publicada no DOE nº 35.526, de 31 agosto de 2023, que convoca pelo período de 2 (dois) anos, observando o limite etário previsto no §2º do art. 78 da Lei Complementar nº 142, de 16 dezembro de 2021, o SUB TEN BM RR FÁBIO WENDELL LIMA DA LUZ, MF: 5608708/1;

Considerando o teor do Ofício nº 467/2024 - GAB.SEC/SEGUP, de 28 de fevereiro de 2024;

Considerando o teor do Ofício nº 0270/2024 - GAB/CMD/CBMPA, de 04 de março de 2024;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2024/229479, resolve:

Art. 1º Classificar o **SUB TEN BM RR** FÁBIO WENDELL LIMA DA LUZ, MF: 5608708/2, na Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Art. 2º Designar o **SUB TEN BM RR** FÁBIO WENDELL LIMA DA LUZ, da Diretoria de Pessoal do CBMPA, para exercer suas atividades laborais no Instituto de Ensino de Segurança do Pará, a contar de 05 de março de 2024.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 05 de março de 2024.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil
Fonte: Nota nº 72.856/2024 - Gabinete do Comando.

PORTARIA Nº 104 DE 04 DE MARÇO DE 2024

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no exercício da atribuição prevista no artigo 12, alínea b, item 1, do Decreto Estadual nº 2.400/1982; e

Considerando o Decreto de 26 de setembro de 2022, publicado no DOE nº 35.130, de 27 de setembro de 2022, que convoca pelo período de 2 (dois) anos, observando o limite etário previsto no §2º do art. 78 da Lei Complementar nº 142, de 16 dezembro de 2021, o SUB TEN BM RR EMERSON BICHARA DE SOUZA, MF: 5399319/2;

Considerando o teor do Ofício nº 158/2024 - SAGO-GAB/SEGUP, de 19 janeiro de 2024;

Considerando o teor do Ofício nº 0267/2024 - GAB/CMD/CBMPA, de 04 de março de 2024;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2024/65862, resolve:

Art. 1º Classificar o **SUB TEN BM RR** EMERSON BICHARA DE SOUZA, MF: 5399319/2, na Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Art. 2º Designar o **SUB TEN BM RR** EMERSON BICHARA DE SOUZA, da Diretoria de Pessoal do CBMPA, para exercer a função de Instrutor de Operações Aerotáticas no I Curso de Operações Aerotáticas/2024 no Grupamento Aéreo de Segurança Pública da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, no período de 23 de janeiro de 2024 a 20 de abril de 2024.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 23 de janeiro de 2024.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 72.857/2024 - Gabinete do Comando.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

EXTRATO DA PORTARIA Nº 048/IN/CONTRATO, DE 04 DE MARÇO DE 2024

Processo nº 2024/224642

Contrato nº 037/2024

Fiscal Titular do Contrato: **3º SGT BM OMERIO DOS SANTOS SOUZA**, MF: 57190099

Fiscal Suplente do Contrato: **CB BM HEYDER VALDERI DE OLIVEIRA SANTOS**, MF: 57218379

Objeto: Aquisição de 43 (quarenta e três) KITS EMERGENCIAIS (CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS), a fim de realizar ação de resposta no município de PAU DARCO - PA.

Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: DISTRIBUIDORA BORGES ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 42.292.712/0001-71

Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Protocolo: 1.047.026

CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2024

Processo Nº 2024/224642

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 SRP / ATA DE REGISTO DE PREÇO Nº 04/2023 B - CBMPA

Objeto: Aquisição de 43 (quarenta e três) KITS EMERGENCIAIS (CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS), a fim de realizar ação de resposta no município de PAU DARCO - PA.

Unidade Gestora: 310102 - Encargos sob Supervisão do Corpo de Bombeiros Unidade Orçamentária: 31102 - CEDEC

Fonte do Recurso: 01500000001 tesouro

Funcional Programática: 06.182.1510.8828 - PREVENÇÃO E RESPOSTA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA e/ou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA.

Plano Interno: PEA4108828C

Natureza da Despesa: 339030

Valor Global: R\$ 10.532,85 (dez mil, quinhentos e trinta e dois reais, oitenta e cinco centavos)

Data da assinatura: 04/03/2024

Vigência: 04/03/2024 até 04/03/2025.

Contratada: DISTRIBUIDORA BORGES ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 42.292.712/0001-71

Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Protocolo: 1.047.024

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará comunica que realizará dispensa eletrônica para Contratação de empresa especializada no fornecimento de kit de ajuda humanitária: fardos de água mineral com 06 unidades de 1,5 litros, adesivados e embalados para atendimento às populações afetadas por desastres nos municípios de Dom Eliseu, Gurupá, Paragominas, Santa Cruz da Arari e Xinguara, conforme Termo de Referência, com fulcro na Lei 14.133/2021, artigo 75, inciso VIII, c/c Decreto Estadual nº 2.787/2022, artigo 3º, inciso IV, conforme regras definidas no Termo de Referência, que pode ser acessado por meio do site www.compraspara.pa.gov.br . A sessão pública ocorrerá no dia 08/03/2024 às 09h30min, (horário de Brasília), na plataforma do site: <https://cotacao.banpara.b.br/default.aspx>

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 1.047.023

DIÁRIA

EXTRATO DE PORTARIA Nº 08/DIÁRIAS/DF DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Conceder aos militares: **SGT BM EMERSON PEDROSO**, MF: 57173820; **SGT BM ROBERTO MARTINS DE SOUSA**, MF: 57173546 e **SGT BM ELESSANDRO QUEIROZ DE ALEXANDRIA**, MF: 57174193, 03 (TRÊS) diárias de alimentação e 02 (DUAS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ R\$ 1.978,20 (MIL E NOVECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS), para seguirem viagem de Irautuba - PA para Trairão - PA, no período de 08 a 10 de janeiro de 2024, a serviço do 7º GBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DE PORTARIA Nº 37/DIÁRIAS/DF DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

Conceder aos militares: **MARCIO NATALINO DA MATA CUNHA**, MF: 5539099 e **PAULO ANDRE DA SILVA BORGES**, MF: 57175160, 04 (QUATRO) diárias de alimentação e 03 (TRÊS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.846,32 (MIL E OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém - PA para Altamira - PA e Abaetetuba - PA, no período de 06 a 09 de Fevereiro de 2024, a serviço da DEI do CBMPA. Esta

portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DE PORTARIA Nº 54/DIÁRIAS/DF DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

Concede aos militares: **CEL QOBM MICHEL NUNES REIS**, MF: 5817064; **SGT BM MARCOS CONTENTE SILVA**, MF: 57189358 E **SUBTEN RR BMALCIR MARTINS DE ANDRADE**, MF: 5211905, diárias de alimentação e diárias de pousada para cada, conforme planilha anexa, perfazendo um valor total de R\$ 4.378,46 (QUATRO MIL E TREZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), para seguirem viagem de suas respectivas localidades para Oriximiná e Novo Progresso - PA, no período de 25 de Fevereiro a 01 de Março de 2024, a serviço da DAL do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DE PORTARIA Nº 61/DIÁRIA/DF DE 01 DE MARÇO DE 2024

Conceder aos militares: **CEL QOBM JAYME DE AVIZ BENJO**, MF: 5704430; **MAJ QOABM DAVID BARROS DE ARAUJO**, MF: 55588902 e **CB BM LUIS EDUARDO FREITAS DE ARAUJO**, MF: 5932291, 05 (CINCO) diárias de alimentação e 04 (QUATRO) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 10.413,18 (DEZ MIL E QUATROCENTOS E TREZE REAIS E DEZOITO CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém - PA para Florianópolis - SC , no período de 12 a 16 de Março de 2024, a serviço da Corporação. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DE PORTARIA Nº 63/DIÁRIA/DF DE 01 DE MARÇO DE 2024

Conceder aos militares: **TEN QOBM ALBERT LINCOLN COSTA VIDAL**, MF: 5932589; **SGT BM ELDER OLIVEIRA GARCIA**, MF: 57174004; **SGT BM JUNIOR GOMES FARIAS**, MF: 57173411; **CB BM WELLINGTON SILVA DA SILVA**, MF: 57217960; **CB BM JOAO RODRIGO MEIRELES DE FREITAS**, MF: 57217986 e **CB BM JEFFERSON SODRE CARNEIRO**, MF: 5932304, 07 (SETE) diárias de alimentação e 06 (SEIS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 21.510,32 (VINTE E UM MIL E QUINHENTOS E DEZ REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém - PA para São Paulo - SP , no período de 03 a 09 de Março de 2024, a serviço da Corporação. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DE PORTARIA Nº 73/DIÁRIAS/DF DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

Concede aos militares: **STEN BM ANTONIO SANTOS**, MF: 5037689; **SGT BM CLELSON FERREIRA MORAES**, MF: 57173895; **SGT BM ANTONIO CARLOS MONTEIRO AMORAS JUNIOR**, MF: 57218045 e **CB BM DANILLO FERREIRA DE ALMEIDA**, MF: 593254, 06 (SEIS) diárias de alimentação e 05 (CINCO) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 5.744,64 (CINCO MIL E SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém - PA para Xinguara e São Felix do Xingu - PA, no período de 22 de Fevereiro e 02 de Março de 2024, a serviço da DAL do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 1.047.055

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ (CBMPA)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (SEPLAD)

CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS (CFP)

EDITAL Nº 5 - CBMPA - CFP/BM, DE 4 DE MARÇO DE 2024

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ (CBMPA) e a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (SEPLAD), no uso de suas atribuições, TORNAM PÚBLICOS a exclusão das alíneas “i” e “j” do subitem 13.6 do Edital nº 1 - CBMPA - CFP/BM, de 24 de outubro de 2023, o resultado final na prova objetiva, a convocação para a avaliação psicológica e a convocação para a investigação de antecedentes pessoais e para o preenchimento da Ficha de Informações Pessoais (FIP), referentes ao concurso público destinado à admissão ao Curso de Formação de Praças do Corpo de Bombeiros Militar (CFP/BM/2023).

1 DO RESULTADO FINAL NA PROVA OBJETIVA

1.1 Resultado final na prova objetiva, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na disciplina de Língua Portuguesa, nota final na disciplina de Matemática, nota final na disciplina de Biologia, nota final na disciplina de Química, nota final na disciplina de Física, nota final na disciplina de Noções de Direito e nota final na prova objetiva (P1).

ANEXO 1

3 DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

3.1 Para a avaliação psicológica, a ser realizada no dia 24 de março de 2024, o candidato deverá observar todas as instruções contidas no item 10 do Edital nº 1 - CBMPA - CFP/BM, de 24 de outubro de 2023, e neste edital.

3.1.1 O candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/cbm_pa_23_cfp, a partir do dia 18 de março de 2024, para verificar o seu local e o seu horário de realização da avaliação psicológica, por meio de consulta individual, devendo, para tanto, informar os dados solicitados. O candidato somente poderá realizar a avaliação psicológica no local e no horário designados na consulta individual disponível

no endereço eletrônico citado acima.

3.2 A avaliação psicológica, de presença obrigatória e de caráter eliminatório, será realizada pelo Cebraspe, no local, na data e nos horários estabelecidos na consulta individual de que trata o subitem 3.1.1 deste edital.

3.2.1 Os instrumentos utilizados para avaliar o perfil psicológico do candidato, a fim de verificar sua adequação ao cargo, serão definidos segundo os critérios objetivos e os parâmetros estabelecidos pelo Perfil Psicológico por meio das características abaixo:

ANEXO 2

3.3 Na avaliação psicológica, o candidato será considerado indicado ou contraindicado.

3.4 Será considerado contraindicado e, consequentemente, eliminado do concurso o candidato que não apresentar os requisitos psicológicos necessários ao exercício do cargo.

3.5 O candidato deverá comparecer à avaliação psicológica com uma hora de antecedência, na data, no local e nos horários divulgados na consulta individual de que trata o subitem 3.1.1 deste edital.

3.6 Não será admitido, em hipótese alguma, o ingresso de candidato no local de realização da avaliação psicológica após os horários fixados para o seu início.

3.7 No dia de realização da avaliação psicológica, o candidato deverá comparecer no local e nos horários predeterminados na consulta individual, munido do documento de identidade original e de caneta esferográfica de tinta preta fabricada em material transparente.

3.8 Não haverá segunda chamada para a realização da avaliação psicológica. O não comparecimento na fase implicará a eliminação automática do candidato.

3.9 Em hipótese alguma, a avaliação psicológica será aplicada fora do espaço físico, da data e dos horários predeterminados na consulta individual de que trata o subitem 3.1.1 deste edital.

3.10 No dia de realização da avaliação psicológica, não será permitida a entrada de candidatos portando armas e(ou) aparelhos eletrônicos.

3.11 É recomendado que o candidato durma bem na noite anterior ao dia de realização da avaliação psicológica, alimente-se adequadamente, não ingira bebidas alcoólicas nem faça uso de substâncias químicas, a fim de estar em boas condições para a realização da referida fase.

3.11.1 Não será fornecido lanche aos candidatos nem haverá lanchonete disponível no local de realização da avaliação, sendo permitido ao candidato levar seu próprio lanche.

3.12 Será eliminado do concurso o candidato que, durante a realização da avaliação psicológica, for surpreendido portando:

- a) aparelhos eletrônicos, tais como wearable tech, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e(ou) similares, telefones celulares, smartphones, tablets, ipods®, gravadores, pen drive, mp3 player e(ou) similar, relógio de qualquer espécie (observada a exceção prevista no subitem 12.12.11 do edital de abertura), alarmes, chaves com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fones de ouvido e(ou) qualquer transmissor, gravador e(ou) receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens etc.;
- b) óculos escuros, protetor auricular, lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e(ou) borracha;
- c) quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.;
- d) qualquer recipiente ou embalagem que não seja fabricado com material transparente, tais como garrafa de água, suco, refrigerante e embalagem de alimentos (biscoitos, barras de cereais, chocolate, balas etc.);
- e) acessórios como pulseiras de qualquer natureza, tornozeleira e anéis grandes.

3.12.1 No ambiente de aplicação da avaliação psicológica, ou seja, nas dependências físicas em que será realizada a avaliação, não será permitido o uso pelo candidato de quaisquer dispositivos eletrônicos relacionados no subitem 3.12 deste edital.

3.12.1.1 Antes de entrar na sala, o candidato deverá guardar, em embalagem porta-objetos fornecida pela equipe de aplicação, telefone celular desligado e(ou) quaisquer outros equipamentos eletrônicos desligados relacionados no subitem 3.12 deste edital, sob pena de ser eliminado do concurso.

3.12.1.2 A embalagem porta-objetos devidamente lacrada e identificada pelo candidato deverá ser mantida embaixo da carteira até o término da avaliação psicológica. A embalagem porta-objetos somente poderá ser deslacrada fora do ambiente de aplicação da avaliação psicológica.

3.12.2 O Cebraspe recomenda que, no dia de realização da avaliação psicológica, o candidato não leve nenhum dos objetos citados no subitem anterior.

3.12.3 O Cebraspe não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos e(ou) de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da avaliação psicológica, nem por danos neles causados.

3.13 No dia de realização da avaliação psicológica, o Cebraspe poderá submeter os candidatos ao sistema de detecção de metal nas salas, corredores e banheiros, a fim de impedir a prática de fraude e de verificar se o candidato está portando material não permitido.

4 DA INVESTIGAÇÃO DE ANTECEDENTES PESSOAIS E DO PREENCHIMENTO DA FICHA DE INFORMAÇÕES PESSOAIS (FIP)

4.1 Para a investigação de antecedentes pessoais, o candidato deverá observar todas as instruções contidas no item 13 do Edital nº 1 - CBMPA - CFP/BM, de 24 de outubro de 2023, e neste edital.

4.2 Para a investigação de antecedentes pessoais, o candidato deverá preencher a Ficha de Informações Pessoais (FIP), de acordo com o modelo disponibilizado no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/cbm_pa_23_cfp, no período das 10 horas do dia 5 de março de 2024 às 18 horas do dia 11 de março de 2024 (horário oficial de Brasília/ DF), e enviar, via upload, a imagem legível da documentação mencionada no subitem 13.6 do edital de abertura, no período das 10 horas do dia 5 de março de 2024 às 18 horas do dia 13 de março de 2024 (horário oficial de Brasília/DF).

4.3 O envio da documentação mencionada no subitem 4.2 deste edital é de responsabilidade exclusiva do candidato. O CBMPA não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio. Esses documentos, que valerão somente para esse processo, não serão devolvidos nem deles serão fornecidas cópias.

4.4 O candidato deverá manter aos seus cuidados a documentação constante do subitem 4.2



deste edital.

4.4.1 Caso seja solicitado pelo CBMPA, o candidato deverá enviar a referida documentação por meio de carta registrada, para a confirmação da veracidade das informações.

4.5 Não haverá segunda chamada para a investigação de antecedentes pessoais.

4.6 Não será aceito o envio de documentação referente à investigação de antecedentes pessoais, em hipótese alguma, fora da data e dos horários predeterminados no subitem 4.2 deste edital.

4.7 Será eliminado o candidato que não enviar a FIP e as imagens legíveis dos documentos necessários à investigação de antecedentes pessoais, na forma e no prazo estabelecidos no edital de abertura e neste edital.

5 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 As justificativas da banca para o deferimento ou indeferimento dos recursos interpostos contra o resultado provisório na prova objetiva estarão à disposição dos candidatos a partir da data provável de 11 de março de 2024, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/cbm_pa_23_cfp.

5.2 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização das justificativas da banca para o deferimento ou indeferimento.

5.3 O edital de resultado provisório na avaliação psicológica será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/cbm_pa_23_cfp, na data provável de 9 de abril de 2024.

CEL QOBM JAYME DE AVIZ BENJÓ
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará
ELIETH DE FÁTIMA DE SOUZA BRAGA
Secretária de Planejamento e Administração do Estado do Pará
Protocolo: 1.047.420
Fonte: Diário Oficial Nº 35.733 de 05 de março de 2024 e Nota nº 72.835 – Ajudância Geral do CBMPA

ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 098 DE 01 DE MARÇO DE 2023
Nomeia a comissão especial de licitação, seu presidente e membros, para a realização de sessão pública referente ao processo licitatório nº **2023/1240905**.

O COMANDANTE GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando a necessidade de atender as exigências da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Decreto Estadual nº 2.940, de 10 de março de 2023, Decreto Estadual nº 3.371, de 29 de setembro de 2023; e Portaria nº 22 de 15 de janeiro de 2023;

Considerando a necessidade de realização do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90003/2024-SRP** do processo licitatório **protocolo nº 2023/1240905** do CBMPA, no tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA OPERAÇÃO VERÃO**.

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2024/237585, resolve:

Art. 1º Designar como Pregoeiro titular o **MAJ QOBM SANDRO** DA COSTA TAVARES, CPF: 711.944.522-72.

Art. 2º Designar como Pregoeira substituta, para casos de impedimento/afastamento do Pregoeiro titular, a **MAJ QOBM RENATA** DE AVIZ BATISTA, CPF: 775.158.972-87

Art. 3º Designar como Membros da Equipe de Apoio os seguintes militares:

I – **MAJ QOBM MARCUS PAULO CARTAGENES VELOSO**, CPF: 649.420.312-49;

II – **2 TEN QOBM ALBERT LINCOLN** COSTA VIDAL, CPF: 027.097.432-64;

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 01 de março de 2024, cessando-os no encerramento do processo.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil
Fonte: Nota nº 72780 - CPL

ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 097 DE 01 DE MARÇO DE 2024
Nomeia a comissão especial de licitação, seu pregoeiro e equipe de apoio, para a realização de sessão pública referente ao processo licitatório nº **2023/1335275**.

O COMANDANTE GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando a necessidade de atender as exigências da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Decreto Estadual nº 2.940, de 10 de março de 2023, Decreto Estadual nº 3.371, de 29 de setembro de 2023; e Portaria nº 22 de 15 de janeiro de 2023;

Considerando a necessidade de realização do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90001/2024-SRP** do processo licitatório protocolo nº 2023/1335275 do CBMPA/CEDEC, tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS DE AJUDA HUMANITÁRIA (CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS)**.

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2024/232295, resolve:

Art. 1º. Designar como Pregoeiro titular o **MAJ QOBM CLEBSON LUIZ** COSTA DA SILVA, CPF: 892.643.042-15.

Art. 2º Designar como Pregoeiro substituto, para casos de impedimento/afastamento do Pregoeiro titular, o **MAJ QOBM SANDRO** DA COSTA TAVARES, CPF: 711.944.522-72.

Art. 3º Designar como Membros da Equipe de Apoio os seguintes militares:

I - 3º SGT QOBM MARCELO HENRIQUE LEITE LOPES, CPF: 748.205.162-72;

II - 3º SGT QOBM HERBERT CARLOS LINO BARROS, CPF: 871.162.862-68;

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 29 de fevereiro de 2024, cessando-os no encerramento do processo.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil
Nota nº 72786 - CPL

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

Sem Alteração

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE
ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA
Gabinete do Subcomandante-Geral

DESCLASSIFICAÇÃO

Fica desclassificada a militar relacionada abaixo:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função Atual:	Data de Início:
CB QBM BIANCA DE OLIVEIRA SOARES	5923629/2	QCG-SUBCMD-JD	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	05/03/2024

DESPACHO:
1- Ao Comandante/Chefe/Diretor após a apresentação da militar na sua seção deverá providenciar a classificação da mesma.

Fonte: Nota nº 72840/2024 - Subcomando Geral do CBMPA.

CLASSIFICAÇÃO

Fica classificada na Seção/Diretoria abaixo especificada:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função:	Data de Início:
CB QBM BIANCA DE OLIVEIRA SOARES	5923629/2	QCG-EMG-BM5	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	05/03/2024

Fonte: Nota nº 72.845/2024 - Subcomando Geral do CBMPA.

Comando Operacional

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a "**NOTA DE SERVIÇO Nº 016/2024 SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDAS**" Referente ao ano de 2024.

Fonte: Nota nº 72.871 - COMANDO OPERACIONAL CBMPA.

Diretoria de Apoio Logístico

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32/2024 - DAL/EXPEDIENTE

Aprovo **ORDEM DE SERVIÇO Nº 32/2024-DAL/EXPEDIENTE**, que tem como justificativa atender o princípio da finalidade e do interesse público, estabelecendo os recursos necessários para viabilização de manutenções com reforço institucional, a partir de planejamento específico com tempo de duração preestabelecido referente aos serviços extraordinários das seções desta Diretoria de Apoio Logístico, no "PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E REFORÇO INSTITUCIONAL ÀS OPERAÇÕES DA DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO DO CBMPA", durante o mês de MARÇO de 2024, horário de 14h às 18h.

Protocolo PAE: 2024/171526;

Fonte: Nota Nº 72608 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31_2024 - DAL - REFRIGERAÇÃO

Aprovo a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 031/2024 - DAL/Refrigeração**, referente ao deslocamento de 02 (dois) militares ao município de Paragominas. Para realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva, além de assistência técnica nos equipamentos de ar condicionado na UBM (1º GPA), com deslocamento para o dia 26/02/2024 e retorno dia 27/02/2024.

Protocolo: 2024/2.186.09 - PAE

Fonte: Nota nº 72.648 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

PORTARIA DAL/EXPEDIENTE Nº 003/2024 DE 04 DE MARÇO DE 2024

O **Diretor de Apoio Logístico do CBMPA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em legislação peculiar (Regulamento de Diretoria de Apoio Logístico - RDAL, portaria nº 874 de 07 de Dezembro de 2020) e visando a melhor prestação dos serviços inerentes a esta diretoria, com organização e eficiência de seu efetivo. **Resolve:**

Art. 1º Desclassificar da função de Chefe da Seção de Refrigeração da DAL:

3º SGT QBM Cleuton Leandro **Barreto** Castro, MF: 57175251/1;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 04 de março de 2024.

MICHEL NUNES REIS - CEL QOBM

Diretor de Apoio Logístico do CBMPA

Fonte: Nota nº 72781/2024 - DAL

PORTARIA DAL/EXPEDIENTE Nº 004/2024 DE 04 DE MARÇO DE 2024

O **Diretor de Apoio Logístico do CBMPA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em legislação peculiar (Regulamento de Diretoria de Apoio Logístico - RDAL, portaria nº 874 de 07 de Dezembro de 2020) e visando a melhor prestação dos serviços inerentes a esta diretoria, com organização e eficiência de seu efetivo. **Resolve:**

Art. 1º Classificar na função de Chefe da Seção de Refrigeração da DAL:

3º SGT QBM Deivison Abreu Andrade; MF: 57173453/1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 04 de março de 2024.

MICHEL NUNES REIS - CEL QOBM

Diretor de Apoio Logístico do CBMPA

Fonte: nota nº 72785 /2024 - DAL

Diretoria de Ensino e Instrução

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma e Certificado:

Nome	Matricu la	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
CB QBM CARLIRIO THIAGO MOREIRA REDIG	5932562 /1	PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO -	500 HORAS	2023/ 2024	Pós-graduação (Lato senso) - Completo

Fonte: Requerimento nº 32.095 e Nota nº 72764- Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma e Certificado:

Nome	Matricu la	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
SD QBM JOSÉ MARCELINO DE OLIVEIRA JUNIOR	595348 4/2	PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO	660 HORAS	2020/ 2022	Pós-graduação (Lato senso) - Completo

Fonte: Requerimento nº 32.419 e Nota nº 72764- Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

ANÁLISE DE APROVEITAMENTO DE CURSO

Nome	Matricu la	Nome do Curso:	Área de Concentraç ão:	Análise:	Artigo de Referência:
SD QBM SUZI CAROLINA MORAES RODRIGUES	597053 2/1	Mestrado em Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvim e nto Local na Amazônia	Meio Ambiente	Atende	Portaria nº 373, de 03 de maio de 2019, publicado no BG nº 99, de 27 de maio de 2019.

Fonte: Requerimento nº 32.595 e Nota nº 72776 -Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

ANÁLISE DE APROVEITAMENTO DE CURSO

Nome	Matricu la	Nome do Curso:	Área de Concentraç ão:	Análise:	Artigo de Referência:
SD QBM ALLAN RODRIGO DA SILVA SOUZA	592193 9/3	Mestrado Química Inorgânica	Química	Atende	Portaria nº 373, de 03 de maio de 2019, publicado no BG nº 99, de 27 de maio de 2019.

Fonte: Requerimento nº 32.608 e Nota nº 72782 -Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma e Certificado:

Nome	Matricu la	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência :	Nível Acadêmico :
SD QBM JOÃO PEDRO FERREIRA DE CARVALHO	597057 3/1	Condutores de Veículos de Emergência-CVE	60 horas	2024	Capacitação

Fonte: Requerimento nº 32.609 e Nota nº 72783- Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma e Certificado:

Nome	Matrícu la	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
3 SGT QBM SAMUEL DO CARMO TAPAJOS	5826560 /1	METODOLOGIA NO ENSINO DA MATEMÁTICA E FÍSICA	360 HORAS	2023	Pós-graduação (Lato senso) - Completo

Fonte: Requerimento nº 32.634 e Nota nº 72784- Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma e Certificado:

Nome	Matrícu la	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
CB QBM CAROLINA FALCÃO CARRIÇO	5721791 1/1	Pós-Graduação em Libras- UNIASSELVI	360 Horas	2023/ 2024	Pós-graduação (Lato senso) - Completo

Fonte: Requerimento nº 32.669 e Nota nº 72787- Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

Diretoria de Pessoal

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matricula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
TEN CEL QOBM WAGNER ALIPIO ESPIRITO SANTO DA SILVA	5824079/1	QCG-DP-FNSP	2023	DEZ	MAI	01/05/2024	30/05/2024	NECESSIDADE DE SERVIÇO

Fontes: Requerimento nº 32648 e Nota nº 72.788 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matricula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CB QBM THIAGO ADOLPHO RAMOS CORREA	57173869/1	QCG-DP	2023	JUL	MAI	17/05/2024	31/05/2024	INTERESSE PRÓPRIO
CB QBM THIAGO ADOLPHO RAMOS CORREA	57173869/1	QCG-DP	2023	JUL	JUL	17/07/2024	31/07/2024	INTERESSE PRÓPRIO

Fontes: Requerimento nº 32617 e Nota nº 72.791 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SD QBM RENATO SÉRGIO BARBOSA DE BRITO	5970544/1	2º GBM	2023	JUL	JAN	01/01/2025	30/01/2025	INTERESSE PRÓPRIO

Fontes: Requerimento nº 32646 e Nota nº 72.793 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
2 SGT QBM HAROLDO CORRÊA DOS SANTOS	5623243/1	8º GBM	2023	DEZ	MAI	01/05/2024	30/05/2024	INTERESSE PRÓPRIO

Fontes: Requerimento nº 32650 e Nota nº 72.795 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM CYNTHIA FLANNARY MARTINS BATISTA	57189392/1	8º GBM	2023	OUT	AGO	01/08/2024	30/08/2024	INTERESSE PRÓPRIO

Fontes: Requerimento nº 32715 e Nota nº 72.796 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DESCLASSIFICAÇÃO

Fica desclassificado o militar relacionado abaixo:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função Atual:	Data de Início:
2 SGT QBM JOAQUIM SÉRGIO SANTOS BAIA	5468647/2	QCG-DP	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	05/03/2024

DESPACHO:

1- Ao Comandante/Chefe/Diretor após a apresentação do militar na sua seção deverá providenciar a classificação do mesmo.

Fonte: Nota nº 72.831 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DESCLASSIFICAÇÃO

Fica desclassificada a militar relacionada abaixo:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função Atual:	Data de Início:
CB QBM RAYANNE ALEIXO ARAUJO	5932487/1	QCG-DP	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DP	05/03/2024

DESPACHO:

1- Ao Comandante/Chefe/Diretor após a apresentação do militar na sua seção deverá providenciar a classificação do mesmo.

Fonte: Nota nº 72.832 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DESCLASSIFICAÇÃO

Fica desclassificada a militar relacionada abaixo:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função Atual:	Data de Início:
CB QBM STEPHANIE MARIA BARROS RENTEIRO	5932529/1	QCG-DP	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	05/03/2024

DESPACHO:

1- Ao Comandante/Chefe/Diretor após a apresentação do militar na sua seção deverá providenciar a classificação do mesmo.

Fonte: Nota nº 72.834 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DESCLASSIFICAÇÃO

Fica desclassificado o militar relacionado abaixo:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função Atual:	Data de Início:
2 TEN QOABM JORGE TOMÉ DA SILVA	5823943/1	QCG-DP-IDENTIFICAÇÃO	CHEFE	05/03/2024

DESPACHO:

1- Ao Comandante/Chefe/Diretor após a apresentação do militar na sua seção deverá providenciar a classificação do mesmo.

Fonte: Nota nº 72.839 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

CLASSIFICAÇÃO

Fica classificado na Seção/Diretoria abaixo especificada:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função:	Data de Início:
2 SGT QBM JOAQUIM SÉRGIO SANTOS BAIA	5468647/2	QCG-AJG	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	05/03/2024

Fonte: Nota nº 72.841 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

CLASSIFICAÇÃO

Fica classificado na Seção/Diretoria abaixo especificada:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função:	Data de Início:
2 TEN QOABM JORGE TOMÉ DA SILVA	5823943/1	QCG-AJG	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	05/03/2024

Fonte: Nota nº 72.843 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

CLASSIFICAÇÃO

Fica classificada na Seção/Diretoria abaixo especificada:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função:	Data de Início:
CB QBM RAYANNE ALEIXO ARAUJO	5932487/1	QCG-AJG	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	05/03/2024

Fonte: Nota nº 72.844 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

CLASSIFICAÇÃO

Fica classificada na Seção/Diretoria abaixo especificada:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função:	Data de Início:
CB QBM STEPHANIE MARIA BARROS RENTEIRO	5932529/1	QCG-ASSCMD	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	05/03/2024

Fonte: Nota nº 72.846 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
2 TEN QOBM MATEUS HENRIQUE BITENCOURT MACEDO	5932603/1	QCG-DF	2023	MAI	MAI	11/05/2024	25/05/2024	INTERESSE PRÓPRIO
2 TEN QOBM MATEUS HENRIQUE BITENCOURT MACEDO	5932603/1	QCG-DF	2023	MAI	JUN	06/06/2024	20/06/2024	INTERESSE PRÓPRIO

Fontes: Requerimento nº 32.742 e Nota nº 72.867- Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia 05 de Março de 2024 o militar abaixo relacionado, conforme as informações da tabela:

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
3 SGT QBM THIAGO JOSÉ LIMA PADILHA	57189188/1	QCG-ALMOX	2º GBS-GSE	Necessidade do Serviço

DESPACHO:

1- Ao Comandante da Unidade de origem para observar a orientação da Diretoria de Pessoal

publicada no BG 24/2021, a qual versa sobre apresentação de militar transferido.

2- O Comandante da Unidade de destino deverá providenciar a publicação da apresentação do militar em Boletim Geral do CBMPA, por meio de Nota para BG via SIGA.

3- Publique-se.

Fontes: Protocolo nº 2024/230492 - PAE e Nota nº 72.874 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Diretoria de Saúde

CONVALIDAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO

Convalidamos Declaração Médica, emitida pela Unidade Sanitária de Área VII/CPR II - Marabá e homologada pelo CAP QOSPM José Walter Lima **Prado**, RG: 39728, CRM 10026 - Médico Perito Isolado, que concedeu o parecer APTA ao Trabalho BM, em favor da 3º SGT BM Rúzia Márcia Barbosa de Carvalho, pertencente ao efetivo do 23º GBM, a partir do dia 22/02/2024.

Nome	Matrícula
3 SGT QBM RÚZYA MÁRCIA BARBOSA DE CARVALHO	57189239/1

VIVIAN ROSA LEITE - CEL QOBM
DIRETORA DO CBMPA - CBMPA
Fonte: Nota n.º 72409 - DIRETORIA DE SAÚDE CBMPA

CONVALIDAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO

Convalidamos Declaração Médica, emitida pela Unidade Sanitária de Área VII/CPR II - Marabá e homologada pelo CAP QOSPM José Walter Lima **Prado**, RG: 39728, CRM 10026 - Médico Perito Isolado, que concedeu 015 (quinze) dias de Licença para Tratamento de Saúde Própria - LTSP (fora do aquartelamento), em favor do 2º SGT BM Joeldeson **Farinha** da Silva, pertencente ao efetivo do 23º GBM, a contar do dia 20/02/2024 até o dia 05/03/2024.

A partir do dia 06/03/2024, caso o militar não apresente nova declaração ou atestado de dispensa ou licença emitida por seu médico assistente, o mesmo deverá apresentar-se prontamente em sua Unidade de Origem para desenvolver suas atividades laborativas (**operacionais e administrativas**).

Nome	Matrícula
2 SGT QBM JOELDESON FARINHA DA SILVA	5826608/1

VIVIAN ROSA LEITE - CEL QOBM
DIRETORA DO CBMPA - CBMPA
Fonte: Nota n.º 72420 - DIRETORIA DE SAÚDE CBMPA

ATESTADO MÉDICO - HOMOLOGADO

Os médicos da Polícia Militar do Pará homologaram os atestados médicos que se seguem, estes apresentados, por meio de Ofício, no Ambulatório Médico Central da PM/PA, para fins de Licença para Tratamento de Saúde Própria:

Nome	Matrícula	Dias:	Data de Início:	Data Final:
2 SGT QBM CELIO ROCHA DE JESUS	5399580/1	1	11/02/2024	11/02/2024
2 SGT QBM JOSÉ MARIA DA COSTA CORRÊA	5610028/1	7	19/02/2024	25/02/2024
2 SGT QBM ROBERTO MAURO MONTEIRO DA SILVA	5601916/1	2	20/02/2024	21/02/2024
2 SGT QBM WALTER MARTINS MESQUITA	5610346/1	3	19/02/2024	21/02/2024
3 SGT QBM CLAUDIO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS	57173424/1	6	30/01/2024	04/02/2024
3 SGT QBM ELIAS MACEDO DIAS	5661030/1	2	14/02/2024	15/02/2024
3 SGT QBM ELIAS MACEDO DIAS	5661030/1	5	18/02/2024	22/02/2024
3 SGT QBM GLEIBE ANDERSON DE SOUZA TELES	57173347/1	1	19/02/2024	19/02/2024
3 SGT QBM JOSÉ WENDELL NUNES PINTO	57189324/1	15	21/02/2024	06/03/2024
3 SGT QBM RAFAEL SARAIVA PALHETA	57189322/1	15	19/02/2024	04/03/2024
CB QBM ANDRÉ LUIZ CASANOVA DE AMORIM	5932532/1	2	17/02/2024	18/02/2024
CB QBM ANTONIO EDUARDO DE SOUSA SILVA	5932317/1	2	19/02/2024	20/02/2024
CB QBM ANTONIO MARCOS NEVES DOS SANTOS	5932545/1	10	19/02/2024	28/02/2024
CB QBM BRAYAN AMADOR SOARES	5932528/1	3	17/02/2024	19/02/2024
CB QBM BRENDA FORMIGOSA DE SOUSA LIMA	5932438/1	5	19/02/2024	23/02/2024
CB QBM KLEYFER PAULA NOGUEIRA	57217982/1	7	16/02/2024	22/02/2024
CB QBM KLEYFER PAULA NOGUEIRA	57217982/1	3	12/02/2024	14/02/2024
AL CFP QBM ORIVAN MATOS DOS SANTOS JUNIOR	5978817	2	20/02/2024	21/02/2024

VIVIAN ROSA LEITE - CEL QOBM
DIRETORA DO CBMPA - CBMPA
Fonte: Nota n.º 72533 - DIRETORIA DE SAÚDE CBMPA

ATA DE REFORMA INDIVIDUAL 003/2024 SESSÃO 006/2024 - JPMSS 2º SGT BM JOSÉ ROBERTO DOMINGOS MELO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLICIA MILITAR DO PARÁ
CENTRO DE PERÍCIAS MÉDICAS
JPMSS SESSÃO ORDINÁRIA Nº 006/2024
ATA 003/2024
1ª VIA

A Junta Policial Militar Superior de Saúde inspecionou na presente sessão ordinária, o abaixo declarado que lhe foi apresentado de ordem superior e sobre seu estado de saúde proferiu o seguinte parecer:

Nome: **JOSÉ ROBERTO DOMINGOS MELO**
Nascimento: **11 FEVEREIRO 1968**
Naturalidade: **BELÉM/PA**
Posto ou Graduação: **2º SGT BM** RG: **1676734** MF: **5209617-1**
OPM: **DP/QCG**

Parecer: Homologamos o parecer e o diagnóstico da JRS/PM, sessão ordinária nº 020/2023, datada de 30.10.2023. Incapaz definitivamente para o serviço Policial Militar. **Não está** total e permanentemente inválido para qualquer trabalho. **Pode** prover os meios da sua subsistência, **pode** exercer atividades civis. Está enquadrado no inciso **VI (sexto)**, do Art. 108 da Lei Estadual nº 5251 de 31/07/1985.

INÍCIO DA INSPEÇÃO: 08/06/2016

Sala das Sessões da Junta de Inspeção de Saúde da PM/PA em 22.02.2024, Belém-PA. Assinado(s).

CEL QOSPM (Médico). - **JOÃO BATISTA CARNEIRO COSTA**
RG: 25233/CRM-PA: 5325 - PRESIDENTE

MAJ. QOSPM (Médico) - **WILSON RIBEIRO LOPES NETO**
RG: 37715 CRM-PA: 8222 - MEMBRO

MAJ. QOSPM (Médico) - **CLEYBISMAR BEGOT DA RESSURREIÇÃO**
RG: 37707 CRM-PA: 6806 - SECRETÁRIO

Centro de Perícias Médicas

Sessão Ordinária nº 006/2024

Fonte: Nota nº: 72.584 Unidade Pericias Médicas - UPM/CBMPA

ATA DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL 004/2024 - SESSÃO 006/2024 - JPMSS 3º SGT BM RAIMUNDO IOMAR FURTADO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLICIA MILITAR DO PARÁ
CENTRO DE PERÍCIAS MÉDICAS
JPMSS SESSÃO ORDINÁRIA Nº 006/2024
ATA 004/2024
1ª VIA

A Junta Policial Militar Superior de Saúde inspecionou na presente sessão ordinária, o abaixo declarado que lhe foi apresentado de ordem superior e sobre seu estado de saúde proferiu o seguinte parecer:

Nome: **RAIMUNDO IOMAR FURTADO**
Nascimento: **01 OUTUBRO 1967**
Naturalidade: **BELÉM/PA**
Posto ou Graduação: **3º SGT BM** RG: **15853** MF: **5119715-2**
OPM: **DP/QCG**

Parecer: Homologamos o parecer e o diagnóstico da JRS/PM, sessão ordinária nº 001/2024, datada de 08.01.2024. **Apto para fins de Readaptação**, conforme os § 2º e § 3º do Art. 98 da Lei complementar nº 142 de 16/12/2021.

Sala das Sessões da Junta de Inspeção de Saúde da PM/PA em 22.02.2024, Belém-PA. Assinado(s).

CEL QOSPM (Médico). - **JOÃO BATISTA CARNEIRO COSTA**
RG: 25233/CRM-PA: 5325 - PRESIDENTE

MAJ. QOSPM (Médico) - **WILSON RIBEIRO LOPES NETO**
RG: 37715 CRM-PA: 8222 - MEMBRO

MAJ. QOSPM (Médico) - **CLEYBISMAR BEGOT DA RESSURREIÇÃO**
RG: 37707 CRM-PA: 6806 - SECRETÁRIO

Centro de Perícias Médicas

Sessão Ordinária nº 006/2024

Fonte: Nota nº: 72.588 Unidade Pericias Médicas - UPM/CBMPA

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO

Os médicos da Polícia Militar do Pará não homologaram os atestados médicos abaixo:

Nome	Matrícula	Motivo:
3 SGT QBM WAGNER CARVALHO DA SILVEIRA	57173856/1	FORA DO PRAZO

VIVIAN ROSA LEITE - CEL QOBM
DIRETORA DO CBMPA - CBMPA
Fonte: Nota n.º 72707- DIRETORIA DE SAÚDE CBMPA

Diretoria de Serviços Técnicos

CLASSIFICAÇÃO

Fica classificado na Seção Administrativa da DST/CAT do CBMPA, cumulativamente com as funções que já exerce, o oficial superior abaixo nominado:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função:	Data de Início:
TEN CEL QOCBM ALDIRLEY BARBOSA DE FARIAS	57197249/1	DST	CHEFE DE SEÇÃO	04/03/2024

Fonte:Nota nº 72823/2024 -Diretoria de Serviços Técnicos do CBMPA.

Ajudância Geral

MUNICÍPIO DE BREU BRANCO

OFÍCIO Nº 054/2024-GP

Breu Branco/PA, 25 de janeiro de 2024.

Ao Ilmo.
Coronel QOBM ANTÔNIO BENTES DA SILVA FILHO
Coordenador Estadual Adjunto de Defesa Civil.
Av. Júlio César, 3000 - Val-de-Cans.
Belém - PA, CEP 66615-055.

ASSUNTO: Agradecimentos e Reconhecimentos aos Profissionais da CEDEC/PA.

Ilmo. Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, dirigimo-nos a Vossa Excelência, respeitosamente, o Município de Breu Branco, do Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o Nº 34.626.440/0001-70, neste ato representado. Pela Srª, CLEIDIANE RODRIGUES BATISTA, Coordenadora Municipal de Proteção e Defesa Civil, Portaria nº 292/2022-GP; com sede na Av. Belém s/nº, Bairro Centro, Breu Branco/PA; vem por meio deste com o fim especial de PARABENIZAR e AGRADECER a todo o Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, por estar sempre buscando realizar o resgate e o atendimento de ocorrências no nosso Estado. Em nome do Comandante-Geral do CBMPA, o Coronel QOBM Jayme de Aviz Benjô, Major Jânio Costa, Sargento Nilton do Rosário Souza e o Coronel Luis Cláudio do 8º GBM/Tucuruí-PA, quero agradecer a toda equipe da CEDEC/PA, por todo Apoio dado ao nosso município, desde ao Processo de Decretação, Programa “Recomeçar”, Elaboração do PLANCON, Simulado de Evacuação, como também nas Ações de Ajuda Humanitária enviadas aos municípios quando em

Situação de Emergência, itens como Cestas Básicas, Água Potável, Kit de limpeza, Kit de higiene.

Registrar também o Reconhecimento manifestado através do nosso Prefeito Municipal Flávio Mezzomo e de todos os nossos municípios, a mais sincera Gratidão a cada um que compõe a CEDEC. São dois anos de Criação da Comissão da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil em nosso município, e muitas coisas já foram feitas em Respostas aos Desastres registrados, mas nada disso seria possível sem o apoio dos Senhores.

Parabéns a TODOS pelo belíssimo trabalho que vem desenvolvendo em nosso Estado e principalmente em nosso Município.

BREU BRANCO estará sempre de portas abertas!

DEFESA CIVIL SOMOS TODOS NÓS!

Atenciosamente,



Protocolo: 2024/103252 - PAE
Fonte: Nota nº72.814 - Ajudância Geral do CBMPA.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DIÁRIA

PORTARIA Nº 317/2024 -SAGA
OBJETIVO: REALIZAR VISITAS TÉCNICAS
PROCESSO: 2024/178069
FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019- SEAD
MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA DESTINO(S): SALINÓPOLIS/PA
PERÍODO: 24.02.2024 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: ½ (meia)
SEVIRDOR: LILIANE BARBOSA DE SOUZA, MF: 7565681
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 01 (uma) Alimentação
SERVIDOR: SGT PM LIDIANE NUNES TENÓRIO, MF: 54193073
SGT BM MAURO ANDRÉ DOS SANTOS FURTADO, MF: 57173859/1
ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA
Protocolo: 1.047.262
Fonte: Diário Oficial Nº 35.733 de 05 de março de 2024 e Nota nº 72.833 - Ajudância Geral do CBMPA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

DIÁRIA

PORTARIA Nº 41.517, DE 01 DE MARÇO DE 2024.
A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO a Resolução nº 19.428/2022;
CONSIDERANDO o Memorando nº 04/2024-Gab.Militar/ TCE/PA, protocolizado sob o Expediente nº 001641/2024,
RESOLVE:
DESIGNAR os servidores CEL QOBM KLEBSON LOAIR LAZARO MANSOS BENTES, matrícula nº 5724198 e STEN BM JOSÉ ANTÔNIO CARVALHO FERREIRA, matrícula nº 0101154, para realização de Vistoria Técnica na UR-01, em Santarém-PA, concedendo-lhes 4 diárias e ½ meia no período de 05 a 09-02-2024.
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
Presidente
Protocolo: 1.047.232
Fonte: Diário Oficial Nº 35.733 de 05 de março de 2024 e Nota nº 72.838 - Ajudância Geral do CBMPA

3ª Seção do EMG

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - NS 09 - DIA INTERNACIONAL DA MULHER

A Presente nota de serviço tem como finalidade homenagear as conquistas sociais, políticas, econômicas e culturais das mulheres ao redor do mundo. A data também destaca a necessidade contínua de promover a igualdade de gênero e combater a discriminação e a violência tornando-se uma ocasião para refletir sobre as realizações das mulheres e conscientizar sobre os desafios e questões enfrentadas pelas mulheres em todo o mundo.

NS 09-2024 EVENTO ALUSIVO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER

Fonte: Nº72827 - 3ª Seção do Estado Maior Geral

6ª Seção do EMG

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DO FEBOM

Torno pública a convocação para Reunião Extraordinária do Conselho de Gestão e Administração Superior do FEBOM, nos termos do Art. 5º § 3º do Decreto Estadual nº 2.458, de 29 de junho de 2022.

06MAR - RELAÇÃO MEMBROS

06MAR - CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DO FEBOM

ERIVALDO DOS SANTOS CARDOSO - TCEL QOBM



CHEFE DA 6ª SEÇÃO DO EMG E
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO FEBOM
Fonte: Memorando Circular nº 01/2024 FEBOM-CBM e Nota nº 72.819- 6ª Seção do EMG

Comissão de Justiça

PARECER Nº 024/2024 - COJ. REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2023-B. AQUISIÇÃO DE KIT’S DORMITÓRIOS E COLCHÕES SOLTEIRO.

Parecer nº 024/2024
PAE nº: 2023/491807 (P) e 2024/80315 (F).
Procedência: Coordenadoria Estadual de Defesa Civil
Responsável: **Maj QOBM** Abedolins Corrêa **Xavier**
EMENTA: ADMINISTRATIVO. REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2023-B. AQUISIÇÃO DE KIT’S DORMITÓRIOS E COLCHÕES SOLTEIRO. LEI Nº 8.666/1993. REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. FATO DO PRÍNCIPE. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

1 RELATÓRIO

A Chefe da Seção de Instrução de Processos de Compras, em despacho datado de 02 de Fevereiro de 2024 solicitou a esta Comissão de Justiça manifestação jurídica em torno da possibilidade de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº 006/2023-B cujo objeto é a eventual aquisição de kit’s dormitórios e colchões solteiro.

A referida ata é oriunda do pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 007/2023-SRP-CEDEC é teve como vencedora do certame a Empresa P.C.I Ltda, conforme publicação no Diário Oficial do Estado nº 35.600, de 08 de Novembro de 2023, sendo registrado o valor de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais) incluindo a logística de entrega em qualquer município do Estado do Pará.

Ocorre que a empresa supracitada por meio do expediente de 22 de Janeiro de 2024 (PAE nº 2024/80315, seq.3) solicitou o pedido reequilíbrio econômico-financeiro, em decorrência da implementação da Lei Federal nº 14.789/2023, a qual introduziu mudanças no ambiente tributário brasileiro, impactando, de acordo com a empresa os preços registrados na ata.

Registra-se que a Empresa P.C.I Ltda, CNPJ 01.002.047/0007-42 possui sede no Estado do Maranhão, e de acordo com a Lei Federal nº 14.789/2023 houve um novo regramento para o regime de tributação de subvenções para investimento, uma vez que impôs fim da isenção de impostos sobre quantias recebidas pelas empresas tributadas pelo regime de lucro real destinada à expansão das atividades.

Alega a empresa que o cenário atual difere daquele vigente à época da apresentação da proposta de preços ao certame, o que concorreu para que ofertasse o mais vantajoso valor proposto para contratação junto à Administração sem qualquer prejuízo à época.

Discorre ainda a requerente que alteração do cenário tributário brasileiro por meio da Lei nº 14.789/2023 trouxe reflexos diretos em seus custos e encargos, onerando-os significativamente, fato que gera um impacto financeiro significativo e inesperado não previstos anteriormente.

A empresa alicerceu seu pedido de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº 006/2023-B com base na teoria do fato do príncipe, decorrente das alterações trazidas pela Lei Federal nº 14.789/2023.

Destaca-se que a Assessoria Técnica da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil manifestou-se de forma favorável à concessão da solicitação de concessão do reequilíbrio econômico-financeiro a Empresa P.C.I Ltda sob o prisma da perseguição do interesse público somado ao fato da manutenção do poder de resposta aos desastres com o fornecimento de colchões para as vítimas acometidas (PAE nº 2024/80315, seq. 6).

Com vista a análise dos autos, esta Comissão de Justiça solicitou que fosse juntado o PAE referente a Ata de Registro de Preços nº 006/2023-B.

Dito isto, passo a análise tempestiva do pedido.

2 ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos, especificações e controle de vigência de atas com fornecimento de objetos semelhantes. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis às necessidades da Instituição Bombeiro Militar. Convém destacar que, parte das observações exaradas por esta Comissão de Justiça não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la diretamente, tendo em vista que caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, decorrência do exercício de competência discricionária da autoridade gestora, excetuando-se os aspectos atinentes à legalidade que são de observância obrigatória pela Administração.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial. A manifestação jurídica desta Comissão de Justiça é balizada à luz da Lei nº 8.666/1993, motivo pelo qual recomenda-se que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos.

A Carta Magna obriga a Administração Pública a licitar tudo que o Estado deseja comprar, tanto produtos quanto serviços, existindo a necessidade de se organizar um processo licitatório, que consiste em uma competição entre empresas interessadas no determinado fornecimento. Cabe a Administração militar manter as condições efetivas da proposta. Vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI- ressaldados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as

condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. **(grifo nosso)**

Em relação ao princípio da legalidade, manifesta-se Hely Lopes Meirelles.

A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode se afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

A partir dessas considerações, entende-se que o administrador não pode se afastar dos mandamentos da lei, não há liberdade nem vontade pessoal, pois tem o dever de agir conforme a lei.

É válido expor ainda os termos do Decreto nº 2.939, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre a estruturação de processos de aquisição de bens e serviços, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, que orienta sobre os procedimentos a serem observados. Vejamos:

Art. 6º Fica autorizada a instrução de processos de aquisição de bens e serviços com base na Lei Federal nº 14.133, de 2021, observado o seguinte:

I- a realização de contratações diretas, a partir da vigência deste Decreto; e

II- a abertura de processos licitatórios, a partir do dia 1º de abril de 2023.

§ 1º Considera-se a abertura da licitação com a publicação do edital do certame.

§ 2º Os certames regidos pela Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelos arts. 1º a 47-A da Lei Federal no 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, **deverão ser abertos até o dia 29 de dezembro de 2023,** desde que haja decisão motivada da autoridade competente, até 31 de março de 2023, indicando que o processo prosseguirá de acordo com as referidas normas. **(grifo nosso)**

Vale ressaltar, que o art. 191 da Lei nº 14.133/2021, define que a opção dos regimes jurídicos licitatórios aplicáveis deverão ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, sendo vedada a aplicação combinada da Nova Lei de Licitações e Contratos com a legislação antiga, ou seja, é imprescindível que o edital da licitação indique qual deles será aplicado ao certame, para que os fornecedores interessados possam saber qual regramento será aplicável àquela licitação. Vejamos:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

(...)

Art. 193. Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II - em 30 de dezembro de 2023:

a) a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e

c) os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

O parágrafo único do artigo 191, complementa o comando legal, ao definir que, caso a Administração opte por licitar ou contratar de acordo com os antigos regimes licitatórios, o contrato respectivo será regido pelas regras neles previstas durante toda a sua vigência, mesmo após a revogação da legislação anterior.

A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que regulamentava o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Seu artigo 1º estipulava o alcance de suas normas, como veremos:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Da leitura acima, observa-se que a Constituição Federal alicerçou a possibilidade de que fosse mantido o equilíbrio entre o conjunto de encargos do particular contratado e a remuneração correspondente. Segundo a lição de Marçal Justen Filho *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos, Ed. Dialética, 8ª edição, p. 64 e 65, equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos “significa a relação (de fato) existente entre o conjunto de encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente”, que se “firma no instante em que a proposta é apresentada”.

Conforme a doutrina, o reequilíbrio econômico-financeiro pode ser processado através de institutos diversos, quais sejam: revisão de preços, reajuste (*scrito sensu*) e repactuação. O Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 1159/2008- Plenário, trouxe a definição de revisão. Vejamos:

Diante de qualquer motivo suficiente para causar esse desequilíbrio, fica a Administração obrigada a reequilibrar o contrato, quer seja para diminuir ou aumentar o valor pago, através dos seguintes institutos:

a) revisão: tem lugar sempre que circunstância extraordinária e imprevisível, ou previsível de efeitos incalculáveis, comprometer o equilíbrio do contrato administrativo, para adequá-lo à realidade, mediante a recomposição dos interesses pactuados. Aplica-se aqui a teoria da imprevisão, buscando-se fora do contrato soluções que devolvam o equilíbrio entre as obrigações das partes. É desvinculada de quaisquer índices de variação inflacionária;

b) reajuste: tem lugar quando ocorram previsíveis elevações dos preços dos bens, serviços ou



salários, face à instabilidade econômica. Não se aplica aqui a teoria da imprevisão, porque ditos fatos são previsíveis e que, por isso mesmo, devem estar expressos no contrato as formas de reajuste. Em outras palavras, o próprio contrato dará a solução para o reequilíbrio. Aplica-se, conforme o caso, índices gerais ou setoriais de inflação, desde que oficiais;

c) correção monetária: ocorre em virtude do processo inflacionário e da desvalorização da moeda. É aplicada como fator de atualização do valor da moeda, independentemente de estar prevista no contrato, que deverá, no entanto, expressar qual o fator de correção que será utilizado." (ARAUJO, Kleber Martins de. Contratos administrativos: cláusulas de reajuste de preços e reajustes e índices oficiais. Jus Navigandi, Teresina, a. 6, n. 58, ago. 2002, com adaptações)

(Acórdão n.º 1159/2008-Plenário, Ata 23/2008, rel. Marcos Vinícios Vilaça, 18.06.2008). **(grifo nosso)**

O Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 2135/2023 traz definições importantes sobre o tema em debate, balizando sobre a importância de não se confundir os instrumentos que tratam sobre a readequação de preços. Vejamos:

Tribunal de Contas da União

Acórdão nº 2135/2023

40. Assim, não se pode confundir os instrumentos presentes no ordenamento infraconstitucional que tem por objetivo a readequação do preço.

a) o reajuste e a repactuação estão ligados à dinâmica do reequilíbrio ordinário nas bases financeiras do contrato. Tem por finalidade recompor o preço do contrato, como é o caso de atualização monetária e perdas inflacionárias.

i. o reajuste é designado para situações em que a correção se dá por meio de fixação de índices geral ou setorial, previamente definidos;

ii. a repactuação é para os serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, por meio de análise de planilha de preço e novo acordo de convenção ou dissídio coletivo.

b) A revisão (ou reequilíbrio econômico-financeiro ou recomposição ou realinhamento) está relacionada a áleas extraordinárias, em razão de fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas com consequências incalculáveis, configurando álea econômica extracontratual, objeto do presente trabalho.

41. Segundo Marçal Justen Filho na obra “Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 7 ed.:

Reserva-se a expressão 'recomposição' de preços para os casos em que a modificação decorre de alteração extraordinária nos preços, desvinculada da inflação verificada. Envolve alteração dos deveres impostos ao contratado, independentemente de circunstâncias meramente inflacionárias. Isso se passa quando a atividade de execução do contrato sujeita-se a uma excepcional e anômala elevação (ou redução) de preços (que não é refletida nos índices comuns de inflação) ou quando os encargos contratualmente previstos são ampliados ou tornados mais onerosos.

42. Além disso, é importante esclarecer outros conceitos.

43. O risco é definido como uma possibilidade de perda, estando diretamente conectado a um prejuízo, dano ou coisa que valha.

44. A álea é definida como uma possibilidade de perda concomitante à probabilidade de ganho, ou seja, se apresenta quando uma parte perde e a outra ganha, sendo uma espécie do gênero risco.

a) álea econômica ordinária: acontecimento externo, estranho à vontade das partes, porém previsível e inerente à atividade econômica;

b) álea econômica extraordinária: aumento ou redução desproporcional de preços decorrentes de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. (grifo nosso)

A partir deste cenário, algumas considerações devem ser tecidas ao se tratar sobre o reequilíbrio econômico-financeiro. De acordo com o Tribunal de Contas da União, *in* Revista Licitações e contratos- Orientações e Jurisprudência do TCU, 4º Ed, p. 811 o reequilíbrio econômico-financeiro consiste na manutenção das condições de pagamento estabelecidas inicialmente no contrato, de maneira que se mantenha estável a relação entre as obrigações do contratado e a justa retribuição da Administração pelo fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviço. Encontra previsão legal no art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Seção III

Da Alteração dos Contratos

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (sic) (grifos nossos)

Necessário se faz realizar uma análise mais acurada das condições e pressupostos que permeiam a solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro pela requerente. Para autorização e concessão do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato a pedido do contratado, a Administração tem que verificar:

a) os custos dos itens constantes da proposta contratada, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;

b) ao encaminhar a Administração pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, deve o contratado demonstrar quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato; e

c) a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

De acordo com o Parecer nº 070/2016/SCT/PP-IFG/AGU são necessários alguns requisitos que devem ser anexados ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro. Vejamos:

16. Logo, para se ter o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a Empresa deve apresentar juntamente com seu requerimento de reequilíbrio, para afins de integrar, se for o caso, a Minuta de Termo Aditivo da Ata/contrato, os seguintes comprovantes e cumprir os pressupostos, a seguir:

1. Planilha ou equivalente, contendo o(s) custo(s) de cada Item constante da proposta inicial em confronto com Nova Planilha Atualizada ou equivalente (prova do custo do produto) de cada item a ser reequilibrado, a fim de comprovar a elevação dos encargos particular;

2. demonstração de forma cabal que o desequilíbrio decorre de fato superveniente, isto é, ocorrência de evento posterior à apresentação da proposta (neste caso, por se tratar de sistema de registro de preços, à assinatura da Ata de registro de preços);

3. vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa;

4. comprovação de que o desequilíbrio decorre de fato, imprevisível ou previsível porém de consequências incalculáveis, apresentando, para tanto todos os documentos que comprovem a imprevisibilidade da ocorrência do evento, no caso concreto, a ocorrência da variação cambial, de cada um dos itens/produtos individualmente e ocorrida no caso concreto (notas fiscais, documentos de importação, relativos a cada um dos itens registrados separadamente);

5. a memória de cálculo (demonstração dos cálculos realizados) em conformidade com a variação cambial pleitada, individualizada por item e,

6. a demonstração de que o desequilíbrio decorre de fato alheio à vontade das partes.

Acrescenta ainda o Parecer nº 070/2016/SCT/PP-IFG/AGU:

17. Anota-se que o TCU exige demonstração objetiva dos fatos supervenientes que justifiquem o reequilíbrio econômico-financeiro, ou seja, deve haver comprovação, não meramente com valores de referência extraídos de pesquisas, de índices oficiais, ou de mera variação cambial, mas da efetiva existência do pagamento por parte da empresa, especialmente demonstrando através de notas fiscais, *in verbis*:

“Descabida a alegação de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, no próprio mês de apresentação da proposta, porque fatos contemporâneos a sua elaboração não atendem aos critérios de superveniência e imprevisibilidade.” Acórdão 2408/2009 Plenário (Sumário). g.n.

“Faça constar do processo, em casos de recomposição de preços motivada por ocorrência de fato comprovadamente imprevisível, análise fundamentada e criteriosa sobre o ocorrido, a fim de ficar caracterizado como extraordinário e extracontratual quanto à sua ocorrência e/ou quanto aos seus efeitos.” Acórdão 7/2007 Primeira Câmara. g.n.

“Enunciado:

2. A mera variação de preços ou flutuação cambial não é suficiente para a realização de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo essencial a presença de uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, associada à demonstração objetiva de que ocorrências supervenientes tornaram a execução contratual excessivamente onerosa para uma das partes.

A Orientação Normativa nº 22/2009 da Advocacia-Geral da União preconiza a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro a qualquer tempo, independente de previsão contratual, desde que observadas as circunstâncias da letra “d”, inciso II do Art.65 da Lei nº 8.666/1993.

Advocacia-Geral da União

Orientação Normativa nº 22/2009

O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificadas as circunstâncias elencadas na letra “d” do inc. II do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

Sobre a possibilidade de recomposição de preços da Ata de Registro de Preços nº 006/2023-B, temos o Decreto nº 991, de 24 de agosto de 2020 que instituiu a Política Estadual de Compras e contratação e regulamentação, no âmbito da Administração Estadual, o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que prevê a possibilidade de revisão dos preços registrados.

Art. 19. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea d, do inciso II, do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Conforme se pode observar o art.19 do Decreto nº 991/2020 permite a revisão da ata de registro de preços, mediante negociação com os fornecedores observadas as disposições contidas na alínea d, do inciso II, do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/ 1993.

No caso em comento, a Empresa P.C.I Ltda, CNPJ 01.002.047/0007-42 pleiteia o reequilíbrio-econômico financeiro junto ao CBMPA, em decorrência da promulgação da Lei 14.789/2023 que impôs fim a isenção de impostos sobre quantias recebidas pelas empresas tributadas pelo regime de lucro real destinadas à expansão de suas atividades, com isso a União passou a tributar a totalidade do ICMS, incluindo a parcela concedida pelos Estados e Distrito Federal às empresas a título de subvenção, fato este que segundo a empresa onera o valor do objeto da Ata de Registro de Preços nº 006/2023-B.

Alega a empresa que a edição da Lei Federal nº 14.789/2023 pode ser considerado como fato do príncipe, fato superveniente produzido pelo Estado que aumentou os encargos do particular, impedindo a execução do contratos nos termos previamente pactuados.

Compulsando os autos, verifica-se que não foi celebrado nenhum contrato, a partir da Ata de Registro de Preços nº 006/2023-B.

Para tanto a referida empresa anexou planilha com a alteração da alíquota interna do ICMS e dos percentuais a serem reequilibrados nos valores dos preços das atas após a a promulgação da Lei federal nº 14.789/2023.

Neste contexto, compulsando os autos e nos termos da Ata de Registro de Preços nº 006/2023-B observa-se que o item 6. Revisão e Cancelamento prevê as hipóteses em que pode ocorrer o aumento do preços registrados e quais procedimentos a serem seguidos. Vejamos:

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.



- 6.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 6.5.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.5.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7.** O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.7.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 6.7.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.7.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.7.4.** Sofrer sanção administrativa prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.
- 6.8.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.9.1.** Por razão de interesse público; ou
- 6.9.2.** A pedido do fornecedor.

Cumprir o posicionamento favorável da Assessoria Técnica da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil quanto à concessão do reequilíbrio econômico-financeiro à Empresa P. C. I. Ltda sob o prisma da persecução do interesse público e da manutenção do poder de resposta aos desastres com o fornecimento de colchões para as vítimas acometidas (PAE nº 2024/80315, seq.6)

De acordo com a Assessoria Técnica da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil e o valor do pregão eletrônico nº 007/2023 - SRP-CEDEC, ficou estabelecido em R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco) e em caso de deferimento do pleito da requerente quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro, o valor do colchão ficará em R\$ 210,47 (duzentos e dez reais e quarenta e sete centavos), o que representa, aproximadamente, 72,6% (setenta e dois vírgula seis) por cento menor em relação ao valor referencial do Pregão Eletrônico nº 007/2023 -CEDEC que foi de R\$ 768,00 (setecentos e sessenta e oito) reais.

Lastreado no acima exposto, verifica-se que existe a possibilidade de recomposição de preços da Ata de Registro de Preços nº 006/2023-B, todavia a Administração Militar deve realizar uma análise minuciosa e cuidadosa do caso concreto, verificando se todas as orientações elencadas encontram-se presentes.

No entanto, caso ocorra a incidência do item 6.5 da Ata de Registro de Preços nº 006/2023-B, o CBMPA deverá cercar-se das medidas administrativas que melhor se adequem ao caso, observadas as condicionantes factíveis e os princípios que norteiam a Administração Pública.

Por fim, esta Comissão de Justiça recomenda que:

- 1-** Os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02) que visa a padronização dos processos administrativos.
- 2-** Sejam juntados aos autos os documentos referentes ao PAE nº 2024/80315 (F).
- 3-** O Setor técnico da Defesa Civil deve verificar se todos os elementos que compõem o reequilíbrio econômico-financeiro aqui levantados encontram-se presentes no pedido da empresa.
- 4-** Seja juntada pesquisa de mercado, a fim de balizar os preços praticados no mercado e a decisão pelo possível reequilíbrio econômico-financeiro.
- 5-** Seja juntada a minuta de alteração da Ata de Registro de Preços nº 006/2023-B, quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro, caso atendido os itens 3 e 4.

3 CONCLUSÃO

Ante o exposto:

- 1. OPINO** pela possibilidade da concessão do equilíbrio econômico- financeiro da Ata de Registro de Preços nº 006/2023-B atendidos os requisitos acima expostos.
- 2.** Remetam-se os autos a DAL para conhecimento e providências.
- 3.** À consideração superior.

Quartel em Belém (PA), 26 de Fevereiro de 2024.

Abedolins Corrêa **Xavier- MAJ QOBM**
Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

Proposta de indexação:

Palavras-chave: Lei nº 8.666/1993. Reequilíbrio econômico-financeiro. Fato do Príncipe. Ata de Registro de Preços.

Ref: PAE nº 2023/491807 (P) e 2024/80315 (F).

Despacho da Presidente da Comissão de Justiça:

1. Concorro com o Parecer, nos termos das legislações suscitadas, e encaminho à apreciação superior do Exmº Senhor Comandante-Geral do CBMPA quanto a aprovação da peça consultiva.
- Quartel em Belém (PA), 26 de Fevereiro de 2024.
- Thais** Mina Kusakari- **TCEL QOCBM**
Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA
- Despacho do Exmº Sr. Comandante-Geral:
- I- Decido por:
- (X) Aprovar o presente parecer;
- () Aprovar com ressalvas o presente parecer;
- () Não aprovar.

II- A DAL para conhecimento e providências; e

III- A AJG para publicação em BG.

Quartel em Belém (PA), 26 de Fevereiro de 2024.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ- CEL QOBM**
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2023/491807 - PAE.

Fonte: Nota Nº72754. Comissão de Justiça do CBMPA.

Almoxarifado Central

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18/2024 - ALMOXARIFADO

Aprovo a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 018/2024 - ALMOX**, referente ao Serviço Extraordinário para aumento de expediente visando atender o princípio da finalidade e do interesse público nos dias 01 a 02/02/2024, 05 a 09/02/2024, 12 a 16/02/2024, 19 a 23/02/2024 e 26 a 29/01/2024 de 13:00h às 18:00h.

O.S. 018/2024-ALMOXARIFADO

Protocolo: 2024/226809

DAVID BARROS DE **ARAÚJO - MAJ QOBM**

Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 69.452 - Almoxarifado Geral do CBMPA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 034/2024 - ALMOXARIFADO

Aprovo a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 034/2024 - ALMOX**, referente ao Serviço Extraordinário para aumento de expediente visando atender o princípio da finalidade e do interesse público nos dias 01/03/2024, 04 a 08/03/2024, 11 a 15/03/2024, 18 a 22/03/2024, 25 a 29/03/2024 de 13:00h às 18:00h.

O.S. 034/2024-ALMOXARIFADO

Protocolo: 2024/250607

DAVID BARROS DE **ARAÚJO - MAJ QOBM**

Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 72.868 - Almoxarifado Geral do CBMPA

Projeto Bombeiro da Vida

ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

1- Passa a responder pela função, de acordo com o período especificado abaixo, em razão de o titular encontrar-se em gozo de férias:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular :	Titular:	Função:
SUB TEN RR QBMP-00 CONV EMILIO SEBASTIAO BRABO DA SILVA	5428432/2	QCG-ARSC-PBV	01/03/2024	30/03/2024	SUB TEN - CONVOCADO	RUBENITA TRINDADE DE SOUZA	COORDENADOR PBV

Fonte: PAE 2024/243308 nº e Nota nº 72818 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

1º Grupamento de Proteção Ambiental

ORDEM DE SERVIÇO

Fica aprovada pelo COP a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 16/2024** da BM1 do 1º GPA - Paragominas, referente a **PREVENÇÃO NO EVENTO DE INSTALAÇÃO DA REGIONAL PARA DA ASSEMAE NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS**, no dia 22 de Fevereiro de 2024.

Protocolo: 2024/198364 - PAE

Fonte: Nota nº 72412 - 1º Grupamento de Proteção Ambiental - Paragominas/PA



ORDEM DE SERVIÇO

Fica aprovado pelo COP a ORDEM DE SERVIÇO Nº 18/2024 da BM1 do 1º GPA - Paragominas, referente o DESLOCAMENTO DE MILITARES PARA BELÉM, no dia 26de Fevereiro de 2024.

Protocolo: 2024/211676 - PAE

Fonte: Nota nº 72555 - 1º Grupamento de Proteção Ambiental - Paragominas/PA

1º Grupamento Marítimo Fluvial

ORDEM DE SERVIÇO

Conforme solicitação realizada ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2024/210011, fica aprovada a **Ordem de Serviço Nº 013/2024 - 1º GMAF, Referente a ATIVIDADE DE PREVENÇÃO CONTRA O AFOGAMENTO NAS ILHAS E PORTOS DE BELÉM DO MÊS DE MARÇO.**

Protocolo: 2024/210011 - PAE

Conforme solicitação realizada ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2024/221020, fica aprovada a **Ordem de Serviço Nº 015/2024 - 1º GMAF, Referente a PREVENÇÃO AQUÁTICA DE REFORÇO NA PRAIA DA ILHA DE COTIJUBA NO MÊS DE MARÇO DE 2024.**

Protocolo: 2024/221020 - PAE

Conforme solicitação realizada ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2024/219553, fica aprovada a **Ordem de Serviço Nº 016/2024 - 1º GMAF, Referente a REFORÇO DA ESCALA INTERNA DO 1º GMAF MARÇO 2024.**

Protocolo: 2024/219553 - PAE

Conforme solicitação realizada ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2024/165698, fica aprovada a **Ordem de Serviço Nº 017/2024 - 1º GMAF, Referente a PREVENÇÃO E TRANSPORTE AQUÁTICO DE MILITARES DO PROJETO BOMBEIROS DA VIDA PARA ILHA DO COMBU, no dia 14 de março de 2024.**

Protocolo: 2024/165968 - PAE

Conforme solicitação realizada ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2024/210112, fica aprovada a **Ordem de Serviço Nº 021/2024 - 1º GMAF, Referente a APOIO E INSTRUÇÃO DE EMERGÊNCIAS AQUÁTICAS AO SAMU.**

Protocolo: 2024/210112 - PAE

Conforme solicitação realizada ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2024/221651, fica aprovada a **Ordem de Serviço Nº 024/2024 - 1º GMAF, Referente a APOIO E PREVENÇÃO NA APLICAÇÃO DO TAF DO CGV 2024.**

Protocolo: 2024/221651 - PAE

Fonte: Nota Nº 72736 - 1º GMAF

2º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

AUTORIZO A ORDEM DE SERVIÇO Nº 005/SSCIE - 2º GBM, APROVADA PELO COP, (PAE 2024/224587) REFERENTE AO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO EM LOCAIS DE CONCENTRAÇÃO DE PÚBLICO DURANTE A OPERAÇÃO SOSSEGO NO MÊS DE MARÇO DE 2024.

Protocolo: 22024/224587 - PAE

Fonte: Nota nº 72775 - 2º GBM/ Castanhal

ORDEM DE SERVIÇO

AUTORIZO A ORDEM DE SERVIÇO Nº 42/2024 - 2º GBM, APROVADA PELO COP, (PAE 2024/244812) REFERENTE A PARTICIPAÇÃO NA PALESTRA SOBRE INTERVENÇÃO EM EMERGÊNCIAS COM PRODUTOS PERIGOSOS

Protocolo: 2024/244812 - PAE

Fonte: Nota nº 72865 - 2º GBM/ Castanhal

3º Grupamento Bombeiro Militar

APRESENTAÇÃO

Apresentou-se no 3º GBM, o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:	Situação:
SUB TEN QBM MAURO DE JESUS SOUZA ROCHA	5397987/1	3º GBM	TÉRMINO DA LESP	04/03/2024	Pronto

Fonte:Nota nº 72851/2024 - 3º Grupamento Bombeiro Militar.

4º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço nº 027/2024, da 3ª seção do 4º GBM/Santarém, referente à SUPRESSÃO DE VEGETAL - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO ALTO VIGIA – SANTARÉM-PA.

Protocolo PAE: 2024/212635

Fonte: Nota nº 72.807 – 4º Grupamento Bombeiro Militar/Santarém.

CLASSIFICAÇÃO

Fica classificado no Serviço de Segurança Contra Incêndio e Emergências - SSCIE/4º GBM, na função vistoriadora e de atendimento de atribuições/revisões, o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função:	Data de Início:
3 SGT QBM NEMORA THAYNÁ PINTO MARQUES	57189147/1	4º GBM	ASSISTENTE ADMINISTRATIV O	05/03/2024

Fonte: Nota nº 72.858/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

5º Grupamento Bombeiro Militar

ATA Nº 005/2024-5ºGBM-MARABÁ

HOMOLOGAÇÃO-ATA DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA DOS MILITARES DO 5º GBM-MARABÁ.

Ao vigésimo nono dia do mês de fevereiro e ao primeiro dia do mês de março, no ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Marabá, Estado do Pará, no horário das sete às dez horas, esteve reunida a comissão composta pelo **2ºTEN QOBM Ávila** Rodrigo de Sousa Fonseca - Presidente; **3º SGT BM Francisco Elvis** de Sousa Almeida- Adjunto; **3º SGT BM Leandro** Nunes dos Santos Nascimento- Secretário, **CB BM André** Luiz Pereira Lobato, para aplicar o TESTE DE APTIDÃO FÍSICA ao militar abaixo relacionado com o seguinte resultado.

GRADUAÇÃO	NOME	CORRIDA DE 12 MIN	FLEX. DE BRAÇOS NO SOLO	FLEX. DE BRAÇOS NA BARRA FIXA	FLEXÃO ABDOMINAL	NATAÇÃO 400 M	NATAÇÃO 100 M	NADO SUBMERSO 25 M	FLUTUAÇÃO 40 MIN	RESULTADO FINAL
SD BM	JORGE FERNANDO NEVES NASCIMENTO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO	APTO

Ávila Rodrigo de Sousa Fonseca -**2ºTEN QOBM**

Presidente

Francisco **Elvis** de Sousa Almeida- **3º SGT BM**

Adjunto

Leandro Nunes dos Santos Nascimento- **3º SGT BM**

Secretário

André Luiz Pereira Lobato - **CB BM**

Secretário

FORTE: NOTA Nº 72836/5º GBM - MARABÁ

7º Grupamento Bombeiro Militar

DESCCLASSIFICAÇÃO

Ficam desclassificados os militares relacionados abaixo, das respectivas seções:

SAT - 7º GBM

Nome	Matrícula	Setor Atual	Função
3º SGT QBM ABINOAN SOARES DE OLIVEIRA	57173811/1	7º GBM	VISTORIANTE

ALMOXARIFADO - 7º GBM

Nome	Matrícula	Setor Atual	Função
SD QBM GUILHERME SILVA RIBEIRO	5970874/1	7º GBM	Auxiliar

Fonte: Nota nº 72821 - 7º GBM / Itaituba.

CLASSIFICAÇÃO

Ficam classificados nas Seções abaixo especificada, os seguintes militares

B/3 - 7º GBM

Nome	Matrícula	Setor Atual	Função
3º SGT QBM ABINOAN SOARES DE OLIVEIRA	57173811/1	7º GBM	AUXILIAR B/3

ALMOXARIFADO - 7º GBM

Nome	Matrícula	Setor Atual	Função
SD QBM LEON VITOR CUNHA RODRIGUES	5971195/1	7º GBM	AUXILIAR

Fonte: Nota nº 72822 - 7º GBM / Itaituba

8º Grupamento Bombeiro Militar

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO

Portaria nº 002/2024

Tucuruí-PA, 28 de fevereiro de 2024

O COMANDANTE DO 8º GRUPAMENTO BOMBEIRO MILITAR - TUCURUI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar vigente e conforme o Decreto Nº1.052, Norma dos Serviços Administrativos, Preventivos e Operacionais do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, de 23 de setembro de 2020, nos termos do Art. 31, inciso V, no que se refere às competências do Comando de Unidade.

Resolve:

Art. 1º Revogar a Classificação anterior dos chefes e auxiliares das seções administrativas;

Art. 2º - Classificar o efetivo do 8º GBM, nas seguintes seções de acordo com as respectivas funções:

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEÇÃO DO COMANDO

P/G	Nome Completo	Função na Seção
CEL QOBM	Luís Cláudio da Silva Farias	Comandante
2º SGT QBM	Anderson Clayton de Freitas Freire	Auxiliar do Comando
3º SGT QBM	Joana de Souza Pompeu	Auxiliar do Comando

DEFESA CIVIL:

P/G	Nome Completo	Função na Seção
CEL QOBM	Luís Cláudio da Silva Farias	Chefe da Seção
2º TEN QOBM	Lucas Rodrigues da Silva	Subchefe da Seção
2º TEN QOABM	João Batista Pãosinho Sampaio	Técnico
2º SGT QBM	Hadson da Costa Luz	Técnico
2º SGT QBM	Anderson Clayton de Freitas Freire	Técnico
3º SGT QBM	Eliel Quaresma Rêgo	Técnico
3ºSGT QBM	José Luiz Viana Palheta	Técnico
3º SGT QBM	Adnildo Carvalho Mendes	Técnico
CB QBM	Paulo Emídio Almeida Paradela	Técnico
SD QBM	Patrícia Geandra Freire Caldas	Técnico
SD QBM	Deusdeth Oliveira Da Silva Junior	Técnico

SEÇÃO B/1

P/G	Nome Completo	Função na Seção
2º TEN QOABM	João Batista Pãosinho Sampaio	Chefe da Seção
1º SGT QBM	Marco Antônio Pinheiro dos Anjos	Sargenteante
3ºSGT QBM	Jocinaldo Silvío Maúes Moraes	Auxiliar da Seção
3º SGT QBM	Wadson Braz Duarte Bezerra	Assentamento Funcional
CB QBM	Agenor Nogueira de Lima Junior	Assentamento Funcional
SD QBM	Giselle Vitoria Sousa Lucas	Arquivista
SD QBM	Patrícia Geandra Freire Caldas	Auxiliar da Seção
Voluntária Civil	Ana Vitoria Costa Silva	Auxiliar da Seção

SEÇÃO B/3

P/G	Nome Completo	Função na Seção
3ºSGT QBM	Eliel Quaresma Rêgo	Chefe da Seção
3º SGT QBM	José Roberto Almeida Dos Santos	Auxiliar da Seção
SD QBM	Tales Vinicius Travassos Lopes Viana	Auxiliar da Seção/Estatística
SD QBM	João Pedro Ferreira de Carvalho	Auxiliar da Seção
Voluntário Civil	Ana Luiza Lima dos Santos	Auxiliar da Seção

SEÇÃO B/4

P/G	Nome Completo	Função na Seção
-----	---------------	-----------------

STEN QBM	José Medeiros De Souza	Chefe da Seção
1º SGT QBM	Mário Marcelo Monteiro dos Santos	Responsável pelo Patrimônio
1º SGT QBM	Hedem Frank Gomes Do Carmo	Responsável pelo Combustível
1º SGT QBM	Jeffeson De Souza Cavalcante	Responsável pelo Material de APH
2º SGT QBM	Exedito Da Cruz Menezes	Responsável pela Motomec/Viaturas
2º SGT QBM	Haroldo Corrêa Dos Santos	Resp da Manutenção/ Prefeitura
3ºSGT QBM	Ruy Guilherme De Sousa Oliveira	Responsável pelo Almoxxarifado
3ºSGT QBM	Eliel Quaresma Rêgo	Responsável pela Motomec/Material Operacional
3ºSGT QBM	Sezinando Elder Do Nascimento Melo	Auxiliar Motomec/Viaturas
3ºSGT QBM	Alexandre Sodré Fernandes	Auxiliar do APH
3ºSGT QBM	Pedro Max Gonçalves Nogueira	Auxiliar do Responsável de Combustível
3ºSGT QBM	Jarder Vaz Vilhena	Prefeitura
3ºSGT QBM	Thiago Martins Dourado	Auxiliar do Patrimônio
CB QBM	Euclides Da Silva Júnior	Auxiliar do Patrimônio
CB QBM	Paulo Emídio Almeida Paradela	Auxiliar Motomec/Material Operacional
CB QBM	Paulo Emídio Almeida Paradela	Auxiliar do APH
SD QBM	Paulo Kalebe Pontes Ramos	Auxiliar do Responsável de Combustível
SD QBM	Mauro Cristian Bras De Lima	Prefeitura
SD QBM	Marcelo Matheus Silva Dos Santos	Prefeitura
SD QBM	José Américo Ribeiro Neto	Auxiliar do Patrimônio
SD QBM	Gabriel Mateus Xavier Barbosa	Prefeitura
SD QBM	Lucas Harã Melo Costa	Auxiliar do APH
SD QBM	João Pedro Ferreira de Carvalho	Auxiliar Motomec/Material p
SD QBM	José Victor de Andrade Costa	Auxiliar do Almoxxarifado
Voluntário Civil	Ana Luiza Lima dos Santos	Auxiliar da Seção
Voluntário Civil	Rovelton de Oliveira Rodrigues	Auxiliar da Prefeitura

SUBSEÇÃO INCÊNDIO FLORESTAL

3º SGT QBM	José Luiz Viana Palheta	Chefe da subseção
3ºSGT QBM	Jarder Vaz Vilhena	Auxiliar da subseção
3ºSGT QBM	Luiz Augusto De Brito Tavares	Auxiliar da subseção
SD QBM	Paulo Kalebe Pontes Ramos	Auxiliar da subseção

SUBSEÇÃO INCÊNDIO URBANO

3ºSGT QBM	Renato Pinheiro Rodrigues	Chefe da subseção
CB QBM	Paulo Emídio Almeida Paradela	Auxiliar da subseção
SD QBM	Marcelo Matheus Silva Dos Santos	Auxiliar da subseção

SUBSEÇÃO NÁUTICA

3ºSGT QBM	Luiz Augusto De Brito Tavares	Chefe da subseção
CB QBM	Agenor Nogueira de Lima Junior	Auxiliar da subseção
SD QBM	Gabriel Mateus Xavier Barbosa	Auxiliar da subseção

SEÇÃO B/5

P/G	Nome Completo	Função na Seção
2º SGT QBM	Hadson Costa Da Luz	Chefe da Seção
CB QBM	Renick Muller Teixeira Costa	Auxiliar da Seção
SD QBM	Tales Vinicius Travassos Lopes Viana	Auxiliar da Seção
SD QBM	Giselle Vitoria Sousa Lucas	Auxiliar da Seção
Voluntário Civil	Ana Vitoria Costa Silva	Auxiliar da Seção
Voluntário Civil	Ana Luiza Lima Dos Santos	Auxiliar da Seção
Voluntário Civil	Leticia de Farias Valente	Auxiliar da Seção

SAT

P/G	Nome Completo	Função na Seção
2º TEN QOBM	Lucas Rodrigues da Silva	Chefe da Seção
2º SGT QBM	Cleoson Cley da Silva Favacho	Vistoriador
3ºSGT QBM	Renato Pinheiro Rodrigues	Vistoriador

3°SGT QBM	Cynthia Flannary Martins Batista	Vistoriadora
3°SGT QBM	Adnildo Carvalho Mendes	Vistoriador
3° SGT QBM	Joana de Souza Pompeu	Vistoriadora
Voluntária Civil	Leticia de Farias Valente	Auxiliar da Seção

Motoristas:

P/G	Nome Completo	Função
STEN QBM	José Medeiros De Souza	Condutor
1º SGT QBM	Hedem Frank Gomes Do Carmo	Condutor
2º SGT QBM	Expedito Da Cruz Menezes	Condutor
2º SGT QBM	Hadson Costa Da Luz	Condutor
3º SGT QOBM	Joana de Souza Pompeu	Condutor
3°SGT QBM	Luiz Augusto De Brito Tavares	Condutor
SD QBM	Deusdeth Oliveira Da Silva Junior	Condutor
SD QBM	João Pedro Ferreira de Carvalho	Condutor

LUÍS CLÁUDIO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM

Comandante Regional de Bombeiros IV

Comandante do 8º GBM – TUCURUI

Fonte: Nota nº 72.716 - 8º GBM/ TUCURUI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 022/2024 - 8º GBM/ TUCURUI

aprovo a Ordem de Serviço Nº 022/2024 - 8º GBM/ TUCURUI
REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 2024

Evento: Supressão Vegetal

Lucas Rodrigues da Silva - 2º TEN QOBM

Subcomandante do 8º GBM

Fonte Nota Nº: 72825 - 8º GBM/Tucuruí

15º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovada pelo COP, a Ordem de Serviço Nº 015/2024 - B3/15ºGBM, referente à Buscar Materiais no QCG/Almoxarifado Geral (EPI's de Incêndio e Materiais de Limpeza), e Levav HT's para o COP.

Protocolo: 2024/232297 - PAE

Fonte: Nota Nº 72.743/2024 - 15º GBM/Abaetetuba

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovada pelo COP, a Ordem de Serviço Nº 016/2024 - B3/15ºGBM, referente à Prevenção e Participação Durante a Inauguração da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Santo Antônio, na Comunidade do Rio Urubueua - Ihas de Abaetetuba.

Protocolo: 2024/238498 - PAE

Fonte: Nota Nº 72.792/2024 - 15º GBM/Abaetetuba

24º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de serviço nº 021/2024, referente ao deslocamento de militar para a entrega da VTR URL -12 para manutenção.

Protocolo:2024/227.530- PAE

Fonte: Nota nº 728.42 - 24º BGM

29º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09/2024 PALESTRA DE TREINAMENTO DE
PRIMEIROS SOCORROS 2024.

Conforme solicitação realizada ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2024/227698, fica aprovada a Ordem de Serviço nº 09/2024-29º GBM, referente ao “PALESTRA DE TREINAMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS 2024”.

PROTOCOLO: 2024/227698 - PAE

Fonte: Nota nº 72729/29º GBM.

TRÂNSITO - CONCESSÃO

Concessão de trânsito ao militar abaixo relacionado, conforme art. 67 da Lei 5.251/85, combinado com a Portaria nº 360/Gab.Cmdo, de 06.06.2013 publicada em 109, de 13.06.2013:

Nome	Matric ula	Data de Início:	Data Final:	Dias:	Origem :	Destino:
SUB TEN QBM ODAIR JOSÉ PEREIRA DE LIMA	560171 1/1	03/03/2024	07/03/2024	5	OCC-DP- ALEPA	29º GBM

Fonte: Nota nº 72767/2024 - Setor de emissão 29º Grupamento Bombeiro Militar.

4ª PARTE
ÉTICA E DISCIPLINA

1º Grupamento Bombeiro Militar

SOLUÇÃO DE PADS

Analisando os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado através da Portaria nº 004/2022 – PADS - CMDº do 1ºGBM, de 18 de abril de 2022, publicada em Boletim Geral nº076, de 25 de abril de 2022, cujo Presidente foi o **3ºSGT BM ANTONIO MIGUEL QUARESMA DO AMARAL JÚNIOR**, MF: 54185171-1, que teve por escopo apurar a conduta do **CB BM DILSON NÓBREGA DA SILVA**, MF: 57218008-1, o qual em tese, teria apresentado atestado médico para fins de homologação, no dia 21 de março de 2022, subscrito pela Drª Fátima Amine Hoaut, de CRM/PA nº 1724, fora do prazo estipulado em normas vigentes para o CBMPA – Portaria nº001, de 31 de janeiro de 2017, publicada em Boletim Geral nº105 de 05 de junho de 2017. Fato este relatado na Parte s/nº - 2022, de 25 de março de 2022, do **3ºSGT BM BRAGA**, havendo indícios de transgressão da disciplina Bombeiro Militar por parte do **CB BM DILSON**, por deixar de entregar atestado médico, para fins de homologação, em tempo hábil, causando assim, grandes transtornos ao bom andamento do serviço Bombeiro Militar, infringindo a Lei Estadual nº9.161, de 13 de janeiro de 2021, Código de Ética e Disciplina do CBMPA, nos seguintes tópicos: deixar de observar princípios gerais da disciplina bombeiro militar contidos no art. 6º, art. 18, incisos VII, XI e XII, bem como transgredido disciplinarmente o art. 37, incisos XIX, XXIII, e parágrafos §1º e §2º da Lei Estadual nº9.161/2021.

RESOLVO:

1) Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que, em face dos fatos apurados de que não há indícios de crime de natureza civil, militar, entanto ficou constatada transgressão da disciplina Bombeiro Militar por parte do **CB BM DILSON NÓBREGA DA SILVA**, MF: 57218008-1, visto que, no bojo do processo, há provas testemunhais e documentais comprovando que o acusado deixou de cumprir com suas obrigações militares quando entregou atestado médico fora do prazo (fls. 18, 19, 20, 21, 22 e 23) descumprindo normas vigentes e regulamentares para o CBMPA, Portaria nº001, de 31 de janeiro de 2017, publicada em Boletim Geral nº105 de 05 de junho de 2017, descumprimento este confirmados em termo de inquirição de testemunha (fls. 37, 39, 40) e qualificação interrogatória do acusado (fl. 45), causando assim, grandes transtornos ao bom andamento do serviço.

2) DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise com base nos art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDCBMPA verificou-se que os **ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR** são favoráveis, pois de acordo com sua Ficha Disciplinar o militar, encontra-se no comportamento “BOM” (fl. 08) Porém as **CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO** não lhe são favoráveis, pois o acusado deixou de cumprir normas vigentes e regulamentares para esta instituição Bombeiro Militar e desta forma, transgrediu disciplinarmente, quando deixou de cumprir com suas obrigações militares ao entregar atestado fora do prazo regulamentar e não apresentou justificativa que abonasse sua atitude, contrariando a Lei Estadual nº 9.161/2021 do CEDCBMPA. **A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM** não lhe são favoráveis, pois o acusado mesmo tendo ciência das normais para homologação de atestados médicos (fl. 45), não informou a admiração do 1ºGBM, a sua dificuldade na entregar o atestado médico para devida homologação, pessoalmente, por meio de terceiros ou através dos diversos meios de comunicação, cabe ressaltar que, o militar tem o DEVER de cumprir as normas vigentes, no caso a Portaria nº001, de 31 de janeiro de 2017, publicada em Boletim Geral nº105 de 05 de junho de 2017 e a Lei Estadual nº9.161, de 13 de janeiro de 2021, Código de Ética e Disciplina do CBMPA. **AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR** não são favoráveis, pois sua conduta acarretou prejuízos ao serviço operacional e administrativo da Instituição, além de repercutir de forma desarmonica no seio da tropa, fragilizando a disciplina se não fosse combatida;

3) Para preservar a hierarquia e a disciplina no CBMPA, PUNIR o CB BM CB BM DILSON NOBREGA DA SILVA, MF: 57218008-1, com REPREENSÃO, pois deixou de cumprir com suas obrigações militares, quando entregou atestado médico fora do prazo à administração da B/1 do 1º GBM para fins de homologação, infringindo os valores e preceitos éticos compreendidos no art. 6º, art. 18º, inciso VII, XI e XII, bem como transgredido o art. 37, incisos XIX e XXIII, e parágrafo §1º e §2º da Lei Estadual nº 9.161/2021.Transgressão de natureza “LEVE”. Permanece no Comportamento “BOM”, conforme preconiza o art. 66, Inciso III, Código de Ética e Disciplina do Corpo de Bombeiro Militar do Pará;

4) Ao Subcomando do 1º GBM para:

4.1- Providenciar edição de NOTA para BG via SIGA, versando sobre a presente solução de PADS e acompanhar a competente publicação;

4.2- Após a publicação em boletim geral cientificar formalmente CB BM DILSON NÓBREGA DA SILVA, MF: 57218008-1, da sanção disciplinar imposta pela presente solução, bem como iniciar a contagem do prazo recursal para interposição de reconsideração de ato;

4.3- Encaminhar a Assistência do Subcomando, via PAE, uma cópia em mídia digital, formato PDF, da solução.

Belém-PA, 05 de março de 2023.

MARCELO HORÁCIO ALFARO - TCEL QOBM

COMANDANTE DO 1º GBM
FONTE: NOTA Nº 72730/2024 - 1ºGRUPAMENTO BOMBEIRO MILITAR - CREMAÇÃO.

SOLUÇÃO DE PADS

Analisando os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurado através da Portaria nº002/2020 – PADS – CMDº do 1ºGBM, de 03 de janeiro de 2020, publicada em Boletim Interno nº003, de 23 de janeiro de 2020, cujo Presidente foi, à época, o **ST BM ELIEL PUREZA BELEM**, que teve por escopo apurar todas as circunstâncias dos fatos que versam sobre a conduta do **ST BM SANDRO JOSÉ DE SOUZA CORRÊA**, MF: 5623200-1, o qual em tese, teria **DEIXADO DE DESEMPENHAR A MISSÃO QUE LHE FOI CONFIADA**, quando recebeu a designação para presidir Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), conforme Portaria Nº20/2018-1ºGBM, de 01 de novembro de 2018, publicada em Boletim Geral Nº11, de 16 de janeiro de 2019, e após receber Memorando Nº54/2019-B/2-1ºGBM, de 01 de outubro de 2019, para conclusão e devolução do referido processo, apresentou suas razões, porém sem motivos de justificação.

RESOLVO:

1) Concordar, com a conclusão que chegou o Presidente do PADS de que, não há crime de natureza comum, e em face dos fatos apurados há indícios de crime de natureza militar, sendo apurado no IPM de portaria nº15/2019 – de 07OUT2019, além disso, no bojo do processo ficou constatada transgressão da disciplina Bombeiro Militar por parte do **ST BM SANDRO JOSÉ DE SOUZA CORRÊA**, MF: 5623200-1, visto que, diante das provas testemunhais e documentais, o acusado deixou de cumprir com suas obrigações e deveres militar quando deixou de desempenhar a missão que lhe foi confiada em Portaria nº02/2020/PADS – GAB. CMD DO 1ºGBM, de 03 de janeiro de 2020 (fls 75,76, 78, 79, 84, 85, 88 e 89).

2) DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise com base nos art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDCBMPA verificou-se que os **ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR** são favoráveis, pois de acordo com sua Ficha Disciplinar o militar encontra-se no comportamento “BOM”. Porém as **CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO** não lhe são favoráveis, pois de acordo com o art. 6º e art. 7º da Lei nº 9.161, de 13JAN2023, o militar em tela foi indisciplinado ao **DEIXAR DE DESEMPENHAR A MISSÃO QUE LHE FOI CONFIADA** pelo comando do 1ºGBM, através da portaria da Portaria nº002/2022 – PADS – CMDº do 1ºGBM, de 03 de janeiro de 2020, publicada em Boletim Interno nº003, de 23 de janeiro de 2020 (pág. 39, 40, 49 e 50) deixando de cumprir integralmente as leis, regulamentos, normas e disposições presente no CEDCBMPA e desta forma, deixou de cumprir com suas obrigações militares, sem justificar sua atitude, contrariando a Lei Estadual nº9.161/2021 do CEDCBMPA. **A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM** não lhe são favoráveis, pois o acusado por pertencer ao quadro de Subtenente e Sargento tem o DEVER, segundo o art. 11, de ser leal, pelo exemplo e pela capacidade profissional e técnica, incumbindo-lhe assegurar a observância minuciosa e ininterrupta das ordens, regras do serviço e das normas, para manutenção da coesão, moral e disciplina bombeiro militar (Lei nº9.161/2021, Código de Ética e Disciplina do CBMPA). **AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR** não são favoráveis, pois sua conduta é uma séria ameaça as Leis, ordens e regras da caserna que se não forem combatidas podem levar ao declínio de toda uma estrutura militar que é voltado à manutenção da ORDEM e DISCIPLINA Bombeiro Militar, acarretando, graves prejuízos ao serviço correicional no tocante à administração da disciplina do 1ºGBM, por deixar de cumprir com seus deveres e obrigações de Bombeiro Militar, bem como ter ameaçado com seu comportamento, o serviço, o dever e a administração militar, repercutindo de forma desarmônica no seio da tropa, fragilizando a disciplina se não fosse combatida;

3) Para preservar a hierarquia e a disciplina no CBMPA, **PUNIR** o **ST BM SANDRO JOSÉ DE SOUZA CORRÊA**, MF: 5623200-1, com **30 (trinta) dias suspensão disciplinar**, de acordo com o art. 49, inciso I, alínea C, da Lei Estadual nº9.161, de 13 de janeiro de 2021, por ter infringido: art.37, inciso XIX – não cumprir ou retardar, sem justo motivo, a execução de qualquer ordem legal recebida; XXIII- deixar de cumprir ou de fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições; XLIII- deixar de instruir processo que lhe foi encaminhado, exceto no caso de suspeição ou impedimento, ou absoluta falta de elementos, hipóteses em que estas circunstâncias serão fundamentadas e LVII - trabalhar mal, intencionalmente ou por desídia, em qualquer serviço, instrução ou missão. Todos os artigos e incisos esculpidos na Lei Estadual nº9.161, de 13 de janeiro de 2021 (Código de Ética da PMPA, ora em vigor para o CBMPA), pois deixou de cumprir com suas obrigações militares, quando não entregou em tempo hábil o seu atestado médico à administração da B/1 do 1º GBM para fins de homologação, infringindo os valores e preceitos éticos compreendidos no art. 6º, art. 18º, inciso VII, XI e XII, bem como transgredido o art. 37, incisos XIX e XXVIII, e parágrafo §1º e §2º da Lei Estadual nº 9.161/2021.Transgressão de natureza “GRAVE”. Permanece no Comportamento **“BOM”**, conforme preconiza o art. 66, Inciso III, Código de Ética e Disciplina do Corpo de Bombeiro Militar do Pará;

4) Ao Subcomando do 1ºGBM para:

4.1) Providenciar edição de NOTA para BG via SIGA, versando sobre a presente solução de PADS e acompanhar a competente publicação;

4.2) Após a publicação em boletim geral cientificar formalmente **ST BM SANDRO JOSÉ DE SOUZA CORRÊA**, MF: 5623200-1, da sanção disciplinar imposta pela presente solução, bem como iniciar a contagem do prazo recursal para interposição de reconsideração de ato;

4.3) Anexar uma cópia da presente Solução de PADS à 2ªvia dos autos do processo administrativo em questão, após a competente publicação em Boletim Geral da Corporação;

4.4) Arquivar a 2ª via da solução nos autos do PADS na 2ªSeção do 1ºGBM;

4.5) Encaminhar a Assistência do Subcomando, via PAE, uma cópia em mídia digital, formato PDF, da solução.

Belém-PA, 05 de março de 2023.

MARCELO HORÁCIO ALFARO – TCEL QOBM

COMANDANTE DO 1º GBM

FONTE: NOTA nº72740/2024 - 1º GRUPAMENTO BOMBEIRO MILITAR - CREMAÇÃO.

4º Grupamento Bombeiro Militar

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA

SOLUÇÃO DE SIND - PORTARIA Nº 014/2023 - 4º GBM, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2023.

Analisando os Autos da Sindicância procedida por meio da Portaria nº 014/2023 – SIND – 4º GBM - Santarém, de 03 de dezembro de 2023, que teve como encarregado o 3º SGT BM IRINEU DE JESUS DA SILVA, MF: 57218568/1, para apurar todas as circunstancias dos fatos exarados no teor da Cópia Autêntica nº 046/2023 do livro de Partes do Comandante do SOS – Parte nº 337 do 1º SGT BM VANDERLEY JOSÉ DE OLIVEIRA **RÊGO**, MF: 5609763/1, do dia 03 de dezembro de 2023, bem como o Boletim de Ocorrência Policial 00168/2023.110025-3, que versam sobre o acidente veicular envolvendo o STEN BM CONV CLEINALDO DOS SANTOS **PIQUET**, MF: 5037549/2, em uma colisão com o veículo do senhor GESIVAL SILVA, na Avenida Dom Frederico Costa esquina com a travessa Elinaldo Barbosa

RESOLVO:

1) CONCORDAR, com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância de que tudo que foi apurado, foi constatado que o STEN BM CONV CLEINALDO DOS SANTOS **PIQUET**, MF: 5037549/2, condutor da VTR ABT 24 e o S.r. GESIVAL SILVA condutor da caminhonete TOYOTA HILUX, onde ambos trafegavam na Avenida Dom Frederico Costa, no sentido da Avenida Moaçara, sendo que o STEN BM **PIQUET**, seguia na faixa direita, enquanto o Sr Gesival na faixa esquerda, ao chegar próximo ao sinal de trânsito, que estava verde para ambos, no cruzamento da Avenida Dom Frederico Costa com a Avenida Elinaldo Barbosa, um veículo não identificado, que seguia imediatamente a frente da Toyota Hilux, dirigida pelo Sr. Gesival, realizou uma diminuição de velocidade, e para não colidir na traseira do veículo imediatamente a frente o Sr. Gesival, este realizou uma brusca mudança da faixa da esquerda para a faixa da direita, sem observar os cuidados básicos de segurança no trânsito, vindo a ocasionar a colisão com a VTR ABT-24, que seguia numa trajetória retilínea na faixa da direita, mesmo o STEN BM RR **PIQUET**, realizando uma frenagem de aproximadamente 20m de distância, com o intuito de evitar a colisão, utilizando de todas as técnicas possíveis, não foi possível evitar a colisão.

Após a colisão os dois veículos permaneceram no local do acidente, sendo solicitado a perícia *in loco*, pelas autoridades de trânsito, assim como foi realizada uma Perícia na Viatura ABT-24, afim de avaliar os danos materiais ocorridos na respectiva Viatura devido a colisão.

Conforme o Relatório de Sinistro de Tráfego, nº 700/2023, emitido pelo Núcleo de Operações Viárias – NOV, sugeriu que em tese, o SR. GESIVAL condutor da Caminhonete, não cedeu preferência de passagem ao STEN BM RR **PIQUET**, condutor da Viatura ABT 24, sendo que a referida Viatura, estava com sinais luminosos e sonoros acionados, ao mesmo ponto, o SR. GESIVAL, efetuou manobra de conversão a direita sem observar os cuidados básicos de segurança no trânsito, constituindo um perigo e obstáculo ao trânsito.

De acordo com o Laudo da Perícia realizada na Viatura ABT-24, pela Polícia Científica do Pará, foi constatado danos com características de acidente de trânsito, no setor dianteiro esquerdo, danificando peças elencadas abaixo:

- 1- Capa do para-choque dianteiro, porção esquerda: quebrada e desbastada;
- 2- Escada estribo esquerda: empenada;
- 3- Porta lateral esquerda, parte inferior: desbastada.

De tudo o que foi apurado e do que acima foi exposto, sou de parecer que:

De acordo com as provas obtidas e nas declarações das testemunhas, conforme o que determina o Código de Trânsito Brasileiro, nos Art. 26. Parágrafo I; Art. 28; Art. 29. Parágrafo II e VII, inciso a; Art. 34 e Art. 35, foi possível concluir que o SR. GESIVAL SILVA, realizou uma manobra perigosa, não observando os cuidados básicos de segurança no trânsito, vindo a causar a colisão com a Viatura ABT-24.

O STEN BM RR CONV **PIQUET**, não teve nenhuma culpa, pois, realizou todas as manobras e técnicas possíveis no intuito de evitar a colisão.

2) A B/1 do 4º GBM para publicação em Boletim Geral.

3) Ao B/2 do 4º GBM, Arquivar a 1ª via dos Autos de Sindicância na 2ª seção do 4º GBM/Santarém e Remeter uma via em formato digital dos autos e Solução da presente Sindicância ao Sr. Subcomandante Geral do CBMPA em formato digital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém-PA, 04 de março de 2024.

CHRISTIAN VIEIRA COSTA – CEL QOBM

Comandante do 4º GBM

Fonte: Nota nº 72.804 - 4º Grupamento Bombeiro Militar - Santarém/PA.

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA

SOLUÇÃO DE SIND - PORTARIA Nº 015/2023 - 4º GBM, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Analisando os Autos da Sindicância procedida por meio da Portaria nº 015/2023 – SIND – 4º GBM - Santarém, de 26 de dezembro de 2023, que teve como encarregado o 3º SGT BM JEFFERSON OLIVEIRA DA SILVA, MF: 57173988/1, para apurar todas as circunstancias dos fatos a fim de investigar por intermédio deste procedimento a autoria e materialidade dos fatos que versam sobre a conduta do, então, AL CFP BM PEDRO HENRIQUE ALVES AVELINO, MF: 5971019/1, que segundo a Parte S/Nº de 15 de novembro de 2023, do 2º TEN QOBM SAMUEL JONATHA ARAUJO DA MOTA, MF: 5932591/1, onde relata que teve conhecimento de uma foto onde o referido aluno estava trajando a Túnica, (1ºG) com distintivo do Curso de Mergulho Autônomo – CMAUT, o qual não tem direito de usar por não possuir o referido curso de especialização.

RESOLVO:

1) CONCORDAR, com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância de que tudo que foi apurado e do que acima exposto sou de parecer que não houve indícios de crime militar ou comum praticado pelo então, AL CFP BM PEDRO HENRIQUE ALVES AVELINO, MF: 5971019/1, mas que houve indícios de transgressão disciplinar praticados pelo referido militar, por ter trajado a Túnica, (1ºG) com distintivo do Curso de Mergulho Autônomo – CMAUT, no estúdio fotográfico, infringindo em tese o inciso LXXV - sobrepor ao uniforme insígnia ou medalha não regulamentar, bem como, indevidamente, distintivo ou condecoração; da Lei 9.161, de 13 de janeiro de 2021, Código e Ética e Disciplina do CBMPA.

2) A B/1 do 4º GBM para publicação em Boletim Geral.



3) Ao B/2 do 4º GBM:

3.1 – Confeccionar Portaria de instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – PADS, para apurar a conduta do SD **PEDRO** HENRIQUE ALVES AVELINO, MF: 5971019/1, por em tese, ter infringido a Lei 9.161, de 13 de janeiro de 2021, Código e Ética e Disciplina do CBMPA no inciso LXXXV - sobrepor ao uniforme insígnia ou medalha não regulamentar, bem como, indevidamente, distintivo ou condecoração, por ter trajado a Túnica, (1ºG) com distintivo do Curso de Mergulho Autônomo – CMAUT, no estúdio fotográfico, o qual não tem direito de usar por não possuir o referido curso de especialização.

3.2 - Arquivar a 1ª via dos Autos de Sindicância na 2ª seção do 4º GBM/Santarém e Remeter uma via em formato digital dos autos e Solução da presente Sindicância ao Sr. Subcomandante Geral do CBMPA em formato digital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Santarém-PA, 01 de março de 2024.

CHRISTIAN VIEIRA COSTA – CEL QOBM
Comandante do 4º GBM

Fonte: Nota nº 72.805 - 4º Grupamento Bombeiro Militar - Santarém/PA.

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA

SOLUÇÃO DE SIND - PORTARIA Nº 001/2024 - 4º GBM, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

Analisando os autos da Sindicância, instaurada através da Portaria nº 001/2024-4º GBM de 08 de Janeiro de 2024, publicada no BG nº 021 de 30 de janeiro de 2024 cujo Encarregado foi o 1º SGT BM **JÂNIO** CLEMISSON PINTO DE JESUS, MF: 56101501, tendo por objetivo apurar os fatos ocorridos que levaram o armamento destinados aos rondantes, no período noturno a ser encontrado na mesa da guarda pelo SD BM AFONSO AKILLA **VIEGAS**, MF: 59708251, e entregue ao adjunto de dia 2º SGT BM **DEONILDO** JOSÉ GONÇALVES GOMES, MF: 54212761.

RESOLVO:

1 - CONCORDAR, com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância de tudo o que foi apurado que:

Houve indícios de transgressão disciplinar praticada pelos seguintes bombeiros militares:

1) Quanto ao **CB BM** Eros **DANILO** Batista dos Santos, por ter deixado seu posto de RONDANTE do quarto de horas de 00h00 às 02h00, não realizando a passagem do referido serviço, conforme as normas regulamentares, a sua rendição, o **CB BM ALEX**. E por não ter tido a cautela devida para com o armamento sob sua responsabilidade, **infringindo em tese os itens LX e CXLVII**, do Art. 37, da Lei 9.161, de 13jan2021, dispositivo do Código de Ética e Disciplina.

2) Quanto ao **SD BM** Rodrigo do **NASCIMENTO** Sousa, por não ter comunicado a alteração ocorrida em seu quarto de horas, a autoridade competente, quando percebeu que o armamento do rondante se encontrava nas dependências da guarda do quartel e que os militares escalados para o serviço de ronda não compareceram ao posto para a passagem do serviço. Tanto que o fato só foi levado ao conhecimento do Cmte de SOS de Dia ao 4ºGBM, pela manhã e pelo 2ºSGT BM **DEONILDO**, Adj ao Cmte SOS, infringindo em tese o item XXII, do Art. 37, da Lei 9.161, de 13jan2021 dispositivo do Código de Ética e Disciplina.

3) Quanto ao **SD BM** João **RIBEIRO** Menezes, por não ter comunicado a alteração ocorrida em seu quarto de horas, a autoridade competente, quando percebeu que o rondante se ausentou de seu posto, sem explicações, deixando o armamento nas dependências da guarda do quartel e que os militares escalados para o serviço de ronda não compareceram ao posto para a passagem do serviço. Tanto que o fato só foi levado ao conhecimento do Cmte de SOS de Dia ao 4ºGBM, pela manhã e pelo 2ºSGT BM **DEONILDO**, Adj ao Cmte SOS, infringindo em tese os itens XXII e XXIII, do Art. 37, da Lei 9.161, de 13jan2021 dispositivo do Código de Ética e Disciplina.

4) Quanto ao **SD BM** Afonso Akilla Costa **VIEGAS** Menezes, por não ter comunicado a alteração ocorrida em seu quarto de horas, a autoridade competente, quando percebeu que os militares escalados para o serviço de ronda não compareceram ao posto para a passagem do serviço. Tanto que o fato só foi levado ao conhecimento do Cmte de SOS de Dia ao 4ºGBM, pela manhã e pelo 2ºSGT BM **DEONILDO**, Adj ao Cmte SOS, infringindo em tese os itens XXII e XXIII, do Art. 37, da Lei 9.161, de 13jan2021 dispositivo do Código de Ética e Disciplina.

Não houve indícios de transgressão disciplinar praticada pelos seguintes bombeiros militares:

1) Quanto a **CB BM** **ÂNDREA** Feitosa Lemos, não indícios que de forma intencional deixou de cumprir com norma regulamentar, mas que por motivo alheio a sua vontade e condutas de terceiros, não montou o serviço de rondante do quarto de horas de 04h00 às 06h00, para o qual havia sido designada.

2) Quanto ao **CB BM ALEX** da Silva Costa, não indícios que de forma intencional deixou de cumprir com norma regulamentar, mas que por motivo alheio a sua vontade e condutas de terceiros, não montou o serviço de rondante do quarto de horas de 02h00 às 04h00, para o qual havia sido designado.

2) A B/1 do 4º GBM para publicação em Boletim Geral.

3) Ao B/2 do 4º GBM:

3.1 – Confeccionar Portaria de instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – PADS para os seguintes militares:

A) ao **CB BM** Eros **DANILO** Batista dos Santos, MF: 57218586, por em tese, ter deixado seu posto de RONDANTE do quarto de horas de 00h00 às 02h00, não realizando a passagem do referido serviço, conforme as normas regulamentares, a sua rendição, o **CB BM ALEX**. E por não ter tido a cautela devida para com o armamento sob sua responsabilidade, **infringindo em tese os itens LX e CXLVII**, do Art. 37, da Lei 9.161, de 13jan2021, dispositivo do Código de Ética e Disciplina.

B) ao **SD BM** Rodrigo do **NASCIMENTO** Sousa, MF: 5970680, por em tese, não ter comunicado a alteração ocorrida em seu quarto de horas, a autoridade competente, quando percebeu que o armamento do rondante se encontrava nas dependências da guarda do quartel e que os militares escalados para o serviço de ronda não compareceram ao posto para a passagem do serviço. Tanto que o fato só foi levado ao conhecimento do Cmte de SOS de Dia ao 4ºGBM, pela manhã e pelo 2ºSGT BM **DEONILDO**, Adj ao Cmte SOS, infringindo em tese o item XXII, do Art. 37, da Lei 9.161,

de 13jan2021 dispositivo do Código de Ética e Disciplina.

C) ao **SD BM** João **RIBEIRO** Menezes, MF: 5970955, por em tese, não ter comunicado a alteração ocorrida em seu quarto de horas, a autoridade competente, quando percebeu que o rondante se ausentou de seu posto, sem explicações, deixando o armamento nas dependências da guarda do quartel e que os militares escalados para o serviço de ronda não compareceram ao posto para a passagem do serviço. Tanto que o fato só foi levado ao conhecimento do Cmte de SOS de Dia ao 4ºGBM, pela manhã e pelo 2ºSGT BM **DEONILDO**, Adj ao Cmte SOS, infringindo em tese os itens XXII e XXIII, do Art. 37, da Lei 9.161, de 13jan2021 dispositivo do Código de Ética e Disciplina.

D) ao **SD BM** Afonso Akilla Costa **VIEGAS** Menezes, MF: 5970825, por em tese, não ter comunicado a alteração ocorrida em seu quarto de horas, a autoridade competente, quando percebeu que os militares escalados para o serviço de ronda não compareceram ao posto para a passagem do serviço. Tanto que o fato só foi levado ao conhecimento do Cmte de SOS de Dia ao 4ºGBM, pela manhã e pelo 2ºSGT BM **DEONILDO**, Adj ao Cmte SOS, infringindo em tese os itens XXII e XXIII, do Art. 37, da Lei 9.161, de 13jan2021 dispositivo do Código de Ética e Disciplina.

3.2 - Arquivar a 1ª via dos Autos de Sindicância na 2ª seção do 4º GBM/Santarém e Remeter uma via em formato digital dos autos e Solução da presente Sindicância ao Sr. Subcomandante Geral do CBMPA em formato digital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Santarém-PA, 01 de março de 2024.

CHRISTIAN VIEIRA COSTA – CEL QOBM
Comandante do 4º GBM

Fonte: Nota nº 72.806 - 4º Grupamento Bombeiro Militar - Santarém/PA.

23º Grupamento Bombeiro Militar

PORTARIA Nº 002/2024-GAB. CMDº DO 23º GBM, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

O Comandante do 23º GBM-Parauapebas no uso de suas atribuições legais previstas nos art.112 c/c o art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 9.161/2021;

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021; e

Considerando a publicação da Portaria de nº 014 de 26 de outubro de 2023 em BG nº 198/2023;

Considerando que o encarregado da referida PORTARIA está impossibilitado de prosseguir os trabalhos, em virtude de ter sido transferido deste 23º GBM/Parauapebas para o Comando Operacional do CBMPA, conforme publicação em BG nº 12/2024 e PAE Nº 2024/132659.

RESOLVE:

Art. 1º – SUBSTITUIR o 2º **TEN QOBM** Paulo **VICTOR** de Oliveira Furtado, MF 5827175/1, pelo 2º **SGT QBM** **JOEL** **CONSTANTINO DA CONCEIÇÃO** MF 5211336/1, ficando este designado como Encarregado dos trabalhos referentes aos Autos da PORTARIA de Nº 014 DE 26 de outubro de 2023-GAB. CMDº, Publicada em Boletim geral na edição nº 198 de 30 de outubro de 2023.

Art. 2º – O Encarregado deverá observar as orientações formalizadas através do Ofício nº 1671/2008 – JME, Transcrito no Boletim Geral nº 234, de 23 de Dezembro de 2008;

Art. 3º – Fixar o prazo de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente;

Art. 4º – Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Parauapebas, PA, 04 de março de 2024.

PORTARIA Nº 002-2024- GAB. CMDº DO 23º GBM

CHARLES DE PAIVA **CATUABA – TCEL QOBM**

Comandante do 23º GBM/Parauapebas

Fonte: Nota nº 72771- 23º GBM/Parauapebas

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - CEL QOBM AJUDANTE GERAL

